



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 126

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF



CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.688, de 26 de julho de 1979, que “limita o benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.688, de 26 de julho de 1979, que “limita o benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974”.

Senado Federal, 4 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, que “dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, que “dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências”.

Senado Federal, 4 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1979

Suspende a execução dos artigos 256 a 260, da Lei nº 432, de 20 de dezembro de 1973, do Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 29 de março de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.749-6 do Estado de Goiás, a execução dos artigos 256 a 260, da Lei nº 432, de 20 de dezembro de 1973, do Município de Anápolis, naquele Estado.

Senado Federal, 4 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua

EXEMPLAR ÚNICO

divida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do BANERJ — Banco de Investimentos S.A., destinado à implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 175ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 201/79 (nº 358/79, na origem), referente à aprovação do Projeto de Lei nº 19/79-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal de Roraima, da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESAIMA, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.693, de 3 de outubro de 1979).

— Nº 202/79 (nº 359/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 17/79-CN, que autoriza a doação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de área de terreno que menciona, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.694, de 3 de outubro de 1979).

1.2.2 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/25/79 (nº 61/79-P-MC, na origem), encaminhando ao Senado cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.078-4, do Estado do Maranhão, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22-12-75, daquele Estado.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/79 (nº 2.248/76, na Casa de origem), que define o comportamento exigível às empresas que operam no Território Nacional sob o controle de capital estrangeiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/79 (nº 4.905/78, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/79 (nº 1.864/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 70/79, lido no Expediente.

1.2.5 — Requerimentos

— Ns 374 a 379/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução ns 68 a 73/79, que autorizam as Prefeituras Municipais de Ibioporã (PR), Piedades (SP), Contagem (MG), Pedreira (SP), Olimpia (SP) e de Morro Agudo (SP), a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 298/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a profissão de carpinteiro naval da Marinha Mercante.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/75 (nº 973/72, na Casa de origem), que prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 64/79, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00, destinado a compor o aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR), a elevar em Cr\$ 45.207.703,32, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 66/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR), a elevar em Cr\$ 45.490.412,81, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução ns 64, 65 e 66/79, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovado**, nos termos dos Requerimentos ns 380, 381 e 382/79. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Memorial elaborado pela Associação Comercial do Estado do Amazonas, dirigido à Direção-Geral do Banco do Brasil, a respeito da situação do Estado face à deficiência de crédito para as suas atividades produtivas.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor de melhorias da aposentadoria concedida aos maiores de setenta anos.

1.6 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 203/79 (nº 361/79, na origem), referente à escolha do Doutor Rogério Nunes, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Heráclio Assis de Salles.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 266/77, que altera dispositivos da Lei nº 30.171, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 254/79, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento.

— Projeto de Lei do Senado nº 11/79, que modifica a redação do § 4º do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 257/79, que abre ensejo à segunda revisão criminal dos condenados por crimes políticos, de qualquer natureza.

— Ofício S-nº 3/75 (nº 33/74-P/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF, nos autos da Representação nº 902, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, daquele Estado.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/67 (nº 287-A/66, na Câmara dos Deputados), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de locação celebrado entre a Delegacia do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas, e o Sr. Joaquim Antônio de Castro.

— Ofício S-nº 21/78 (nº 54/78-P/MC, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 76.021, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 247, da Resolução nº 4, de 24-11-71, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

— Ofício nº S-19/79 (nº 47-P/MC, de 1979, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.249-4, o qual declarou a inconstitucionalidade da alínea a, do item 19, do inciso I, do art. 106, do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, do Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Resolução nº 17/79, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. (Redação final).

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/78 (nº 3.214-B/76, na origem), que cria a Comissão Filatélica Brasileira e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/79 (nº 02-B/79, na Casa de origem), que autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2.3 — Requerimentos

— Ns 383 e 384/79, de urgência, para as Mensagens ns 124 e 125/79 (ns 210 e 211/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alinear terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) às empresas Matel Agropecuária S.A. e Agropecuária Paulo Athayde LTDA.

— Ns 385 a 388/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução ns 74 a 77/79, que autorizam as Prefeituras Municipais de Moji Guaçu (SP), Prudente (SP), Santos (SP) e de São Joaquim da Barra (SP) a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados.**

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 365/79, de autoria do Sr. Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122/78, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado, proposta do Sr. Ministro de Estado do Interior, para que o Governo do Estado do Amazonas possa alinear terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S/A. **Aprovado.**

2.3.1 — Pedido de verificação de votação

— Do Sr. Senador Evandro Carneira, referente ao item aprovado.

2.3.2 — Fala da Presidência

— Referente a inexistência eventual de *quorum* em plenário.

1.4 — DISCURSOS PROFERIDOS

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Telex do Presidente do Sindicato das Indústrias de Arroz do Estado de Goiás, enviado a autoridades que especifica, protestando contra propósitos do Governo Federal em jogar na bolsa de cereais os estoques da Comissão de Financiamento da Produção.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Necrológio do compositor Humberto Teixeira.

1.5 — PROSSEGUIMENTO DA ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 365/79, anteriormente submetido ao Plenário. **Votação adiada, por falta de quorum**

— Requerimento nº 366/79, de autoria do Sr. Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123/78 (nº 209/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado, proposta do Sr. Ministro de Estado do Interior, para que o Governo do Estado do Amazonas possa alinear terras públicas do distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S/A. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 68/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporá (PR) a elevar em Cr\$ 22.060.047,87, o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Moacyr Dalla, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Resolução nº 69/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar em Cr\$ 13.309.948,44, o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Resolução nº 70/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 71/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 72/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 73/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ RICHIA — Nota da Associação Brasileira de Imprensa e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, de repúdio pelo atentado praticado contra o jornalista Hélio Fernandes.

SENADOR ALBERTO SILVA — Nota publicada no *Jornal do Brasil*, a respeito da interpelação feita por Ministros do Tribunal de Contas da União ao Governador do Estado do Piauí, sobre a aplicação dos recursos do fundo de participação dos Estados.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Evelásio Vieira, proferido na sessão de 2-10-79.

— Do Sr. Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 3-10-79.

4 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 39, de 1979

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 175ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 201/79 (nº 358/79, na origem), de 3 do corrente, referente à aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 1979-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal de Roraima, da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESAIMA, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.693, de 3 de outubro de 1979).

Nº 202/79 (nº 359/79, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1979-CN, que autoriza a doação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de área de terreno que menciona, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.694, de 3 de outubro de 1979).

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/25/79 (nº 61/79-P/MC, na origem), de 28 de setembro de 1979, encaminhando ao Senado cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.078-4, do Estado do Maranhão, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 5.891, de 22-12-75, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1979 (Nº 2.248/76, na Casa de origem)

Define o comportamento exigível às empresas que operam no Território Nacional sob o controle de capital estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se comportamento exigível às empresas que operam no Território Nacional sob o controle de capital estrangeiro a abstenção da prática de qualquer ato:

I — configurativo de intromissão em assuntos internos do País ou nas relações entre o Brasil e qualquer outra nação;

II — indicativo de atuação como instrumento de política externa de qualquer país;

III — que caracterize escusa à integração nos objetivos e prioridades nacionais de desenvolvimento fixados pelo Governo Federal, ou importe, efetivamente, em prejuízo para aqueles objetivos;

IV — que identifique oferecimento de obstáculo à prestação, ao Governo Federal, de informações pertinentes às suas atividades, de molde a impossibilitar sejam elas reconhecidas ou não como consentâneas com os objetivos programáticos estabelecidos pelo Poder Público;

V — que se traduz em:

a) negativa de contribuição para o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica do País;

b) recursos a práticas restritivas, reconhecíveis como concorrência desleal ou abuso do poder econômico;

c) desrespeito à identidade social e cultural do País.

Art. 2º A violação ao disposto no art. 1º desta lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penas, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I — sustação dos incentivos fiscais e dos estímulos fiscais e creditícios;

II — intervenção na empresa;

III — cassação do direito de operar no Brasil; e

IV — perda do controle acionário da empresa, mediante desapropriação de tantas ações quantas bastem a esse fim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1979 (Nº 4.905, de 1978, na Casa de origem)

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que "torna obrigatória a declaração do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas vendas a prestação de artigos de qualquer natureza, inclusive de veículos automotores, e na respectiva publicidade escrita e falada será obrigatória a declaração do preço de venda a vista da mercadoria, além do número e do valor das prestações a serem pagas pelo comprador."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.463, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas vendas a prestação de artigos de qualquer natureza e na respectiva publicidade escrita e falada será obrigatória a declaração do preço de venda a vista da mercadoria, além do número e do valor das prestações mensais a serem pagas pelo comprador.

Parágrafo único. É obrigatória a emissão de fatura nas vendas de mercadoria a prestação, da qual, além dos demais requisitos legais, deverão constar, separadamente, o valor da mercadoria e o custo do financiamento, de forma a documentar o valor total da operação.

Art. 2º O valor do acréscimo cobrado nas vendas a prestação, em relação ao preço de venda a vista da mercadoria, não poderá ser superior ao es-

tritamento necessário para a empresa atender às despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. O limite percentual máximo do valor do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, em relação ao preço da venda a vista da mercadoria, será fixado e regulado através de atos do Ministro da Fazenda.

Art. 3º As empresas e casas comerciais que infringirem as disposições desta Lei serão impostas multas nos valores que forem fixados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Dentro de 90 (noventa) dias, o Ministério da Fazenda expedirá instruções regulando a fiscalização e o comércio de que trata esta Lei, bem como fixará os valores das multas a que se refere o art. 3º

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — ERNESTO GEISEL, Mário Henrique Simonsen.

(A Comissão de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1979

(Nº 1.864/79, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei número 6.597, de 1º de dezembro de 1978, até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º Para atendimentos dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, previsto em conformidade com o § 1º, inciso II e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Na forma e no limite autorizado nesta lei, o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, independentemente de origem e de destinação específica, será aplicado no atendimento das despesas a que alude o parágrafo único do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na seguinte programação:

	Cr\$ 1,00
2800 — Encargos Gerais da União	1.260.000.000
2801 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
2801.04161813.397 — Compensação aos Estados pela isenção do ICM sobre produtos específicos	
3.2.2.2.02 — Outras despesas correntes	1.260.000.000
2900 — Fundo Nacional de Desenvolvimento	9.000.000.000
2901 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
2901.03090403.122 — Projetos Especiais de Desenvolvimento de Infra-estrutura Econômica	
4.1.3.0 — Investimentos em regime de execução especial	9.000.000.000
3200 — Encargos Financeiros da União	5.152.700.000
3201 — Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	
3201.03080304.436 — Comissão pela função de Agente Financeiro do Tesouro	
3.1.3.2 — Outros serviços e encargos	252.700.000
3201.03080422.760 — Encargos com mutuários do Sistema Financeiro de Habitação	
3.1.3.2 — Outros serviços e encargos	800.000.000
3201.03080422.780 — Benefícios Pecuniários — Dec.-lei nº 1.411/75	

3.1.3.2 — Outros serviços e encargos 4.100.000.000

3900 — Reserva de Contingência 18.000.000.000

3900.99999999.999 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 18.000.000.000

Parágrafo único. A parcela de recursos atribuída à Reserva de Contingência será aplicada no reforço de eventuais insuficiências nas dotações constantes do vigente Orçamento.

Art. 4º O excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, a que se refere a presente lei, exclui a parcela que, nos termos da legislação em vigor, deva ser transferida de forma automática aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 327, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), e dá outras providências".

Brasília, 18 de setembro de 1979. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 240/79, DE 18 DE SETEMBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Receita do Tesouro, estimada para o exercício financeiro de 1979, foi prevista inicialmente em Cr\$ 470.830,0 milhões, segundo o Orçamento aprovado pela Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978.

2. Essa estimativa, consolidada em meados de 1978, baseou-se, como em anos anteriores, em informações econômico-financeiras do exercício, conhecidas até aquela data, nas projeções de realização para o segundo semestre e nas expectativas de desempenho da economia no exercício de 1979.

3. O acompanhamento permanente da execução orçamentária possibilita constante atualização das estimativas e evidencia, também no corrente exercício financeiro, a ocorrência de excesso de arrecadação em relação à prevista na Lei nº 6.597/78.

4. Esse excesso de arrecadação corresponde a Cr\$ 22.461,8 milhões em recursos vinculados, incluindo-se as transferências aos Estados e Municípios, e a Cr\$ 31.564,5 milhões em recursos não vinculados.

5. A insuficiência de recursos em alguns programas do Orçamento para o corrente exercício orienta a aplicação do excesso de arrecadação não só para atendimento das despesas de pessoal e encargos da dívida pública, seguindo determinação do Decreto-lei nº 1.678, de 22-2-79, como também naquelas programações julgadas imprescindíveis ao bom desempenho da administração pública.

6. Assim, o anexo Projeto de Lei contempla, com Cr\$ 33.412,7 milhões, o seguinte programa de trabalho: Compensação aos Estados pela Isenção do ICM sobre Produtos Específicos; Projetos Especiais de Desenvolvimento de Infra-Estrutura Econômica; Comissão pela Função de Agente Financeiro do Tesouro; Encargos com Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação; Benefícios Pecuniários; e Reserva de Contingência.

7. A parcela de recursos, atribuída à Reserva de Contingência será utilizada para fazer face não só à despesa de pessoal bem como ao atendimento de outras eventuais insuficiências que, ainda, careçam de um melhor dimensionamento.

8. Dentro desse contexto, propõe-se que o excesso de arrecadação, independentemente da origem e da destinação a que estão sujeitas certas receitas do Tesouro Nacional, por força de Leis anteriores, seja aplicado sem as condicionantes da vinculação.

9. A vista dessas considerações, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento, à apreciação do Congresso Nacional, do anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 51.442,3 milhões, correspondentes ao excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, previsto na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro.

Quadro I

RECEITA DA UNIAO — 1979

Prevista na Lei n.º 6.597, de 1.º de dezembro de 1978

Em Cr\$ milhões

Especificação	1979 (Lei Orçamentária)		
	Vinc.	Disp.	Total
RECEITAS CORRENTES	224.033,0	246.777,0	470.810,0
Imposto sobre a Importação	—	25.800,0	25.800,0
Imposto sobre a Renda	25.600,0	102.400,0	128.000,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	27.880,0	111.520,0	139.400,0
Imposto sobre Operações Financeiras	15.000,0	—	15.000,0
Imposto sobre Transporte Rodoviário e Pessoas e Cargas	4.000,0	—	4.000,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e Adicionais	49.400,0	—	49.400,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica	14.000,0	—	14.000,0
Imposto Único sobre Minerais	3.900,0	—	3.900,0
Taxa de Melhoramento dos Portos	4.000,0	—	4.000,0
Taxa Rodoviária Única, Adicionais e Multa	13.500,0	—	13.500,0
Cota de Previdência	14.200,0	—	14.200,0
Participações e Dividendos	6.000,0	—	6.000,0
Cota-Parte do Salário-Educação	3.500,0	—	3.500,0
Cota-Parte da Diferença do Custo do Petróleo Nacional	3.500,0	—	3.500,0
Cota-Parte da Margem de Revenda de Combustíveis	—	—	—
Contribuição para o PIN	12.580,0	—	12.580,0
Contribuição para o PROTERRA	8.380,0	—	8.380,0
Sobretarifas de Telecomunicações	11.000,0	—	11.000,0
Outras Receitas Correntes	5.121,5	7.057,0	12.178,5
Receitas Correntes de Órgãos Autônomos	2.471,5	—	2.471,5
RECEITAS DE CAPITAL	8,5	11,5	20,0
TOTAL	224.041,5	246.788,5	470.830,0

Fonte: SOF/SEPLAN

(Anexo da Exposição de Motivos n.º 240/79)

Quadro II

RECEITA DA UNIAO
Reestimativa para 1979

Em Cr\$ milhões

Especificação	1979 (Reestimativa)		
	Vinc.	Disp.	Total
RECEITAS CORRENTES	246.477,7	278.333,0	524.810,7
Imposto sobre a Importação	—	34.500,0	34.500,0
Imposto sobre a Renda	31.000,0	124.000,0	155.000,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	28.000,0	112.000,0	140.000,0
Imposto sobre Operações Financeiras	20.000,0	—	20.000,0
Imposto sobre Transporte Rodoviário e Pessoas e Cargas	4.200,0	—	4.200,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e Adicionais	49.400,0	—	49.400,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica	14.000,0	—	14.000,0
Imposto Único sobre Minerais	4.500,0	—	4.500,0
Taxa de Melhoramento dos Portos	5.500,0	—	5.500,0
Taxa Rodoviária Única, Adicionais e Multa	15.000,0	—	15.000,0
Cota de Previdência	14.200,0	—	14.200,0
Participações e Dividendos	7.200,0	—	7.200,0
Cota-Parte do Salário-Educação	4.600,0	—	4.600,0
Cota-Parte da Diferença do Custo do Petróleo Nacional	3.500,0	—	3.500,0
Cota-Parte da Margem de Revenda de Combustíveis	1.700,0	—	1.700,0
Contribuição para o PIN	11.600,0	—	11.600,0
Contribuição para o PROTERRA	7.730,0	—	7.730,0
Sobretarifas de Telecomunicações	15.000,0	—	15.000,0
Outras Receitas Correntes	6.413,8	7.833,0	14.246,8
Receitas Correntes de Órgãos Autônomos	2.933,9	—	2.933,9
RECEITAS DE CAPITAL	25,6	20,0	45,6
TOTAL	246.503,3	278.353,0	524.856,3

Fonte: SOF/SEPLAN

(Anexo da Exposição de Motivos n.º 240/79)

Quadro III

RECEITA DA UNIAO — 1979

Excesso de Arrecadação Previsto

Em Cr\$ milhões

RECEITA NAO VINCULADA

RECEITAS CORRENTES	31.556,0
Imposto sobre a Importação	8.700,0
Imposto sobre a Renda	21.600,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	480,0
Outras Receitas Correntes	776,0
RECEITAS DE CAPITAL	8,5
TOTAL	31.564,5

RECEITA VINCULADA

RECEITAS CORRENTES	19.860,7
Imposto sobre a Renda	4.320,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	96,0
Imposto sobre Operações Financeiras	5.000,0
Imposto Único sobre Minerais	60,0
Taxa de Melhoramento dos Portos	1.500,0
Taxa Rodoviária Única	600,0
Participações e Dividendos	1.200,0
Cota-Parte do Salário-Educação	1.100,0
Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combust.	1.700,0
Sobretarifas de Telecomunicações	4.000,0
Outras Receitas Correntes	284,7
RECEITAS DE CAPITAL	17,1
TOTAL	19.877,8

(Anexo da Exposição de Motivos n.º 240/79)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1979, que receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, durante cinco sessões ordinárias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 141, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 374, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 68, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 69, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 376, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 70, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 377, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 71, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 378, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 72, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 379, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 73, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 298, DE 1979

Dispõe sobre a profissão de carpinteiro naval da Marinha Mercante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades dos carpinteiros da Marinha Mercante serão regidas pelas disposições desta lei, sem prejuízo das normas da Consolidação das Leis do Trabalho que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º Os carpinteiros navais são considerados marítimos, exercendo suas atividades a bordo das embarcações e, excepcionalmente, em oficinas de terra.

Art. 3º As embarcações destinadas à navegação de longo curso, assim como as de grande cabotagem e as de alto-mar, deverão, obrigatoriamente, manter pelo menos dois (2) carpinteiros em sua tripulação.

Art. 4º São atribuições do carpinteiro naval:

I — executar todo e qualquer serviço compatível com seu ofício, onde se fizer necessário, com ferramentas próprias ou do armador, cumprindo ainda as determinações do Imediato;

II — zelar pela conservação do convés de madeira, substituindo os forros ou reparando-os, efetuando consertos e substituições de pisos que envolvam composição betuminosa, cimento, ladrilhos, barros, areia, tijolos refratários e materiais conexos, sempre que necessário;

III — guarnecer o molinete, experimentando-o antes da chegada e saída de cada porto, operando-o em suas manobras e encarregando-se de sua limpeza, pintura e conservação;

IV — zelar pelo perfeito funcionamento do leme manual, das vigias, rebordos, agulheiros, escotilhas, escotilhões, fechaduras, embornais, gualdropes, macarrões, peias de leme, fiscalizando-as e mantendo-as sempre desengravadas, lubrificadas ou engraxadas, assim como as partes afetas à seção do convés, indicando ao Imediato os reparos que julgar necessários;

V — fechar as vigias que fiquem próximas à linha d'água, os rebordos de carga ou carvão, zelando pelo vedamento de portas estanques e procedendo ao escoramento, tamponamento, percintagem e preparo de caixões para concreto;

VI — rebater as cunhas nas escotilhas e apertar as guardas dos porões;

VII — encarregar-se da conservação dos números e marcas de seguros e calados, abrindo letras nos quadros e em todos os lugares necessários, solicitando auxílio ao Imediato, em homens, sempre que preciso;

VIII — zelar pela conservação das baleeiras e balsas, procedendo ao respectivo calafeto e outros reparos;

IX — reparar, quando necessário e determinado pelo Imediato, ou por quem o substitua, os volumes de cargas avariadas;

X — ter a seu cargo, respondendo pelas faltas, todo o material que lhe for diretamente confiado, assinando as respectivas cautelas;

XI — responder pela limpeza, ordem e conservação da carpintaria e paíós que lhe forem afetos;

XII — adaptar quartéis de escotilhas, marcá-los com números e letras, assim como às braçolas, a fim de facilitar o serviço de abertura e fechamento das escotilhas;

XIII — verificar o calado, terminadas as operações de estiva e antes da saída de cada porto, assinalando-o nos quadros e fazendo a necessária notificação ao Imediato;

XIV — auxiliar nos serviços de retirada e colocação das grades protetoras dos globos da rede de iluminação do navio;

XV — sondar os porões, tanques de lastro e de carga líquida, pela manhã e à tarde, assinalando o resultado nos quadros existentes no passadiço e na prça das máquinas;

XVI — auxiliar o Mestre na verificação de carregamento e bom funcionamento dos extintores de incêndio.

Art. 5º A remuneração mensal dos carpinteiros navais não poderá ser inferior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

Os carpinteiros navais da Marinha Mercante executam importante tarefa na conservação das embarcações, sendo profissionais obrigatórios na tripulação dos navios.

Em verdade, pela própria natureza das funções que executam, os carpinteiros navais são considerados como marítimos, devendo, por tal razão, figurar nas tripulações de embarcações.

Todavia, faltando-lhe ainda a indispensável regulamentação legal (já que apenas decretos ou atos administrativos cuidem da sua atuação laboral), o que ocorre é que os exercentes dessa atividade vêm sofrendo injustificadas pressões, com prejuízo, inclusive, para a segurança da navegação marítima.

Assim é que, por ordem administrativa, muitos carpinteiros navais foram transferidos para oficinas de terra, passando suas atribuições a serem executadas nos portos por oficinas particulares, com aumento do custo para os armadores e sensível queda na conservação e segurança das embarcações (lembre-se, a propósito, que muitos dos reparos da competência dos carpinteiros navais devem ser executados durante a viagem).

Não são poucos os comandantes de navios que têm solicitado o retorno dos carpinteiros navias, já que seu concurso é absolutamente indispensável à segurança das embarcações.

Impõe-se, pois, a regulamentação legal da citada atividade, tal como aqui projetado.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Nelson Carneiro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência, de acordo com entendimentos havidos com a Presidência da Câmara dos Deputados e as Lideranças das duas Casas, convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 15 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1979, que altera o artigo 36 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975 (nº 973/72, na Casa de origem), que prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização, tendo

PARECERES, sob nºs 527 a 529, de 1979, das Comissões:

— **de Saúde**, favorável nos termos do substitutivo que apresenta;

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e

— **de Economia**, favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda que apresenta.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a subemenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975, que "torna obrigatória a impressão de dístico objetivando a eliminação das embalagens de comercialização, após sua utilização".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a impressão de dístico recomendando a eliminação das embalagens e acondicionantes de comercialização final, inservíveis após sua utilização.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 3º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Economia, oferecida ao substitutivo.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a subemenda aprovada

SUBEMENDA Nº 1—CE

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatório o uso de dístico recomendando a eliminação das embalagens e acondicionantes de comercialização final, inservíveis após sua utilização."

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 621, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor o aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, tendo

PARECER, sob nº 622, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 623, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em CR\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé — (PR), a elevar em CR\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 626, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 64, 65 e 66, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 650, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1979.

Relator: Senador Tarso Dutra

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares ameri-

canos), destinado a compor o aumento de Capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Alberto Sena** — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 650, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1979,

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor o aumento de Capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo—METRÔ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante garantia da República Federativa do Brasil, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo valor será aplicado na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo—METRÔ, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU/SP, objetivando o prosseguimento das obras da Linha Leste—Oeste do Metrô de São Paulo.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos e demais condições admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 2.061, de 20 de julho de 1979, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* do dia 21 de julho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 651, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar, em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Mendes Canale** — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 651, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a implantação do Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacio-

nal Afonso Alves de Camargo, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 652, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar, em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Adalberto Sena** — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 652, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Moacyr Dalla**.

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Moacyr Dalla**.

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Moacyr Dalla**.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1979, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1979.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Em longo e minucioso memorial, todo ele elaborado à base de dados oficiais, a Associação Comercial do Amazonas acaba de expor à Direção Geral do Banco do Brasil a grave situação por que passa o meu Estado no respeitante à deficiência de crédito para as suas atividades produtivas.

Aliás, a partir de 1975 foi que se constatou, nas aplicações da Carteira de Crédito Geral do nosso principal estabelecimento bancário, uma discriminação, — evidentemente não intencional — contra o Amazonas.

Nesse ano, com efeito, as referidas aplicações sofreram uma redução de 4,38%. E de lá para cá, a despeito das medidas corretivas que já foram tomadas, o Banco do Brasil não vem, infelizmente, proporcionando o suporte suficiente, adequado e até mesmo indispensável ao processo de industrialização iniciado no Estado.

Endossando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as reivindicações que as classes empresariais amazonenses formularam por intermédio da respeitável Associação Comercial do Amazonas, dirijo, desta tribuna, um apelo ao ilustre Dr. Osvaldo Roberto Colin, Presidente do Banco do Brasil, no sentido de que S. S^a, com a brevidade possível, dote a Carteira de Crédito Geral, de Manaus, dos recursos que lhe permitam corrigir a defasagem de Cr\$ 290,9 milhões, que se observa entre as necessidades da indústria local e o total de crédito posto à sua disposição pelo Banco do Brasil.

Trata-se, no caso, de um pleito da maior significação e urgência para o Amazonas, e que não exigirá do Banco do Brasil senão um acréscimo percentual mínimo nas suas aplicações naquele Estado, as quais representam a irrisória percentagem de 0,44% do total no País. E, uma vez atendida a reivindicação ora formulada, o acréscimo seria apenas de 0,13%.

Quero também, Sr. Presidente, ressaltar que essa deficiência de crédito ocorre exatamente num momento em que a Capital amazonense ostenta ex-

pressivo parque industrial e suas empresas atingem o ponto produtivo "ótimo" na classificação dos "experts" da matéria.

Mais do que nunca, portanto, o apoio bancário, privado e oficial, se torna indispensável.

Recente pesquisa procedida no setor, levada a efeito com a análise do crescimento do faturamento da indústria nos últimos cinco anos, revelou uma carência de recursos bancários destinados ao desconto de duplicatas da ordem de Cr\$ 400 milhões, por mês.

Dirijo, pois, um apelo ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, no sentido de que atenda a justa reivindicação dos empresários amazonenses, pois a deficiência de crédito ameaça estrangular e frustrar o processo de desenvolvimento deflagrado pelos Governos Revolucionários na Amazônia Ocidental. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Pelo amor de Deus, que seja atendido este meu pedido. São os velhos com mais de setenta anos de idade que apelam para V. Ex^a, para que em vez de meio salário mínimo passem a receber um salário mínimo, a fim de que não morram de fome."

É o apelo que me é feito por um grupo de brasileiros que recebem meio salário mínimo a título de aposentadoria, por terem mais de setenta anos de idade. Apelo para que me dirija ao Presidente da República, transmitindo-lhe candentes pedidos de melhoria da aposentadoria que ora recebem, igualando-a a um salário mínimo.

Já abordei o assunto este ano, notando, entre outras coisas, que os velhos têm despesas pesadas com medicamentos, médicos, etc., indispensáveis à própria sobrevivência. Aqueles, por exemplo, que sofrem de doenças cardíacas, arcam com gastos pesadíssimos com a compra de remédios sem os quais seus sofrimentos se multiplicariam e teriam a vida encurtada.

Dificilmente haverá reivindicação mais justa. Desgraçadamente, somos um País que ainda ignora os idosos, relegando-os a uma posição de marginalidade, tratamento profundamente desumano e que é preciso corrigir.

Não há, Sr. Presidente, necessidade alguma de justificar a reivindicação: ninguém ignorará que meio salário mínimo é quantia por demais ínfima até mesmo para a simples sobrevivência de uma única pessoa. Limite-me, assim, a lançar ao Presidente da República e ao Ministro da Previdência e Assistência Social apelo candente em nome de milhares de velhinhos brasileiros, que colocam suas esperanças no Governo. E esperanças de comovedora modéstia, pois, na verdade, o salário mínimo está completamente devorado pela inflação destes últimos meses.

Formulo votos para que o Chefe do Governo corresponda à esperança que nele depositam tantos velhos, que almejam apenas ligeiro alívio em suas dificuldades, após terem dado tudo de si em favor do Brasil e que não podem ficar desamparados em seus derradeiros anos de vida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 176ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GABRIEL HERMES E GASTÃO MÜLLER

ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu

Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 203, DE 1979

(Nº 361/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, da Constituição, e artigo 4º da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Rogério Nunes, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Heráclio Assis de Salles.

Os méritos do Senhor Rogério Nunes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

CURRICULUM VITAE

1 — Qualificação

Nome: Rogério Nunes

Filiação: Oscar Nunes Pereira e Guilhermina Cardoso Nunes

Naturalidade: Estado do Rio de Janeiro

Nascimento: 02 de maio de 1921

Estado Civil: Casado

Residência: SQS 104-Bloco I-Aptº 603 — Fone: 224-7244

2 — Instrução

— Ginásio - Ginásio Municipal de Itaguaí — RJ — 1951

— Científico - Moderna Associação Brasileira de Ensino — MABE — 1954

— Superior - Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense — 1961

3 — Estudos Complementares

— Curso Superior de Polícia — Brasília — 1969.

— Seminário para Dirigentes de Alto Nível, promovido pela Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas — 1972.

— Ciclo de Estudos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — ADESG — Brasília — 1974.

— Seminário do Desenvolvimento Organizacional — ANP — 1978.

— IV Congresso Nacional de Criminalística — Brasília — 1977.

— Semana Nacional de Estudos Jurídicos — Universidade do Ceará — 1959.

— Semana Nacional de Estudos Jurídicos — Universidade Federal do Rio Grande do Sul — 1960.

4 — Conferências Proferidas

— Centro de Estudo do Pessoal do Exército — Forte do Leme — Rio de Janeiro (duas vezes).

— Academia Nacional de Polícia — Brasília (várias).

— Universidade do Distrito Federal — UDF — Brasília.

— Rotary Clube de Brasília.

— Loja Maçônica Três Poderes — Brasília.

— Loja Maçônica Salomão — Rio de Janeiro.

— Sociedade Evangélica de Brasília.

— Loja Maçônica Brigadeiro Proença.

— Câmara dos Deputados — Simpósio sobre Censura: Histórico, Situação e Solução.

5 — Atividades Profissionais

— Advocacia — inscrição na OAB/RJ, sob nº 11.797.

— Escrivão de Polícia por concurso no DASP — 1944.

— Chefe de Cartório no antigo DFSP/RJ.

— Comissário de Polícia do DFSP/RJ.

— Delegado Substituto de Vigilância/RJ.

— Assistente do Chefe do SCDP/DFSP — Brasília — 1965.

— Auxiliar de Gabinete do Diretor-Geral do DFSP — Brasília — 1965.

— Assistência na Assessoria Técnica das Delegacias Regionais do DFSP — Brasília — 1965.

— Inspetor de Polícia Federal.

— Professor da Academia Nacional de Polícia.

— Delegado Regional do DFSP, em São Paulo (temporariamente) — 1966.

— Oficial de Gabinete do Diretor-Geral do DPF.

— Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do DPF no antigo Estado da Guanabara — 1966/1969.

— Diretor da Polícia Federal de Investigações — 1969.

— Corregedor da Polícia Federal — 1970.

— Delegado Regional do DPF no Distrito Federal — 1971.

— Diretor da Censura Federal de 1971 a 1979.

— Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

6 — Missão no Exterior

— Chefe da Delegação Brasileira à XXXVIII Assembléia-Geral da Interpol — México — 1969.

7 — Participações em Comissões e Grupos de Trabalho

— Para examinar toda legislação censória e suas implicações com as atividades nos Estados — 1965.

— De liquidação do acervo da extinta SUPRA — 1966.

— Da regulamentação da correspondência grupada no antigo DCT — Rio — 1966.

— Permanente de Disciplina que funcionou em São Paulo — 1966.

— Presidente do Inquérito destinado a apurar denúncia de corrupção nos meios sindicais de São Paulo — 1967.

— De Planejamento e Coordenação de Combate ao Contrabando — COPLAN (Ministério da Fazenda).

— Para elaborar proposta de enquadramento do pessoal do DFSP — 1965.

— Para examinar os efetivos dos diferentes órgãos do DFSP — 1966.

— Para executar as tarefas relativas ao projeto resultante do acordo de Assistência Técnica firmado entre o DPF e a Fundação Getúlio Vargas — 1972.

— De reforma do Estatuto do Policial Civil — 1972.

— De revisões de Processos Administrativos (duas vezes).

— Para examinar a situação da censura de diversões públicas — Portaria do Ministério da Justiça — 1974.

8 — Participações em Conselhos

— Conselho Superior de Polícia — DPF.

— Conselho da Medalha do Mérito Policial — DPF.

— Conselho da Medalha do Mérito Brasília — GDF.

— Conselho de Polícia do Pessoal — SEA/DF.

9 — Trabalhos apresentados

— *A Inseminação Artificial no Direito Brasileiro*, tese para a Semana Nacional de Estudos Jurídicos, em Fortaleza — CE.

— *O Aborto Sentimental*, idem para a Semana Nacional de Estudos Jurídicos, em Porto Alegre — RS.

— Diversos pareceres jurídicos em processos que examinou.

10 — Condecoração

— Medalha do Mérito Brasília — Grande Oficial.

Brasília, 26 de setembro de 1979. — Rogério Nunes.

(A Comissão do Distrito Federal.)

PARECERES

PARECER Nº 653, de 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1977, que "altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro —, modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências".

Relator: Senador Nelson Carneiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, contra o voto do Relator, rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1977. Os Códigos não são intangíveis.

mas há que manter-lhes a estrutura, ainda quando leis esparsas e oportunas exijam a alteração de um ou de alguns dispositivos, sob pena de se cercear a atividade legislativa, que deve ser dinâmica. A proposição visa a antecipar textos retirados do Projeto do Código Civil, em curso no Congresso Nacional, e relativos à sucessão legítima. É parte que não deve ser separada de todo, sob pena de possíveis colisões com outras disposições ainda vigentes. Constitucional é o Projeto. É possível que a solução alvitrada, quando examinada no contexto do novo estatuto civil, venha a ser aceita, e o cônjuge sobrevivente partilhe a herança juntamente com os descendentes do *de cujus*. Mas a Comissão não julgou o mérito da proposta, acolhendo a preliminar da injuridicidade.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Hugo Ramos, vencido, quanto ao mérito — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Amaral Furlan, vencido, quanto ao mérito — Franco Montoro, vencido — Almir Pinto.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR HUGO RAMOS:

1. Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Otto Lehmann, no qual se cogita essencialmente da sucessão do cônjuge, de limitações à amplitude da faculdade de testar. Preceitos idênticos aos constantes da proposição legislativa sob exame figuram nos artigos 2.016 e incisos, 2.021, 2.023, 2.024, 2.026, 2.039, 2.041 do Anteprojeto do Código Civil com alguns acréscimos e modificações no arranjo dos dispositivos.

2. Não há eiva de inconstitucionalidade no Projeto, que, ademais disso, satisfaz o requisito da juridicidade.

3. Todavia cumpre, a respeito da redação dada pelo Projeto ao *caput* do artigo 1.611, citar a lição de Clóvis Bevilacqua: "Desaparece o direito hereditário do cônjuge, se, ao tempo da morte do outro, dele se achava desquitado, porque, nesse caso, não mais subsistem a sociedade conjugal, e, com ela, os motivos, que justificam a sucessão do consorte" (Código Civil, vol. 6, pág. 69.)

4. Destarte, sugerimos a introdução no art. 1.611 da ressalva proposta no artigo 2.022 do Anteprojeto de Código Civil:

EMENDA ADITIVA Nº 1-CCJ

4.1. Dê-se ao *caput* do artigo 1.611 a seguinte redação:

Art. 1.611. Em falta de descendente e ascendente, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente, salvo se, ao tempo da morte do outro, estavam desquitados, ou separados de fato há mais de cinco anos por culpa do cônjuge supérstite.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Hugo Ramos.

PARECER Nº 654, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1979, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento".

Relator: Senador Murilo Badaró

Com o Projeto de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, que passa a ser examinado nesta Comissão, pretende-se:

1º — computar o tempo em que o réu esteve banido, para efeito de prescrição da pena;

2º — computar o mesmo período para o caso de cumprimento de pena remanescente.

Na Justificação do Projeto, o Autor sublinha que, por força da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, ambas as medidas já se integraram no ordenamento jurídico brasileiro, mas "ainda há a necessidade de fazer consignar na lei dispositivos esclarecedores como os aqui projetados". E acrescenta que essa situação de favorecimento dos banidos "deveria resultar do simples restabelecimento do § 11 do art. 153 da Constituição, mas que os apontados procedimentos de reação impedem que aconteça normalmente".

O banimento, como todos sabemos, foi reincorporado em nosso Direito Constitucional, em período conturbado na vida política do País, pelo Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969, baixado pela Junta Militar que então se responsabilizava pelo Governo.

No Parágrafo Único do seu art. 1º, estabelecia o A. I.:

"Enquanto perdurar o banimento, ficam suspensos o processo ou a execução da pena a que, porventura, esteja respondendo o con-

denado ou banido, assim como a prescrição da ação ou da condenação."

Tanto em relação ao ressuscitamento do banimento, como no que diz respeito à tese prescricional, ocorreu, notoriamente, um forte estremecimento das melhores tradições do direito moderno brasileiro, que sempre repontou, no cenário jurídico internacional, como adepto da prescrição e contrário ao banimento, salvo as exceções de um passado rompido com a proclamação da República.

Conforme o ensinamento do sempre saudoso Professor e Senador Aloysio de Carvalho Filho (*in* "Comentário ao Código Penal", Edição "Revista Forense", Vol. IV, pág. 201), "a prescrição põe fim à ação, ou à pena, pelo decurso do tempo. Transposto certo período, sem que o processo tenha começado ou terminado (prescrição da ação), ou, na hipótese de condenação, sem que se tenha dado execução à sentença (prescrição da pena), não é razoável prolongar o constrangimento ao criminoso, por delito cuja repercussão social vai exatamente diminuindo, pelo esquecimento em que o envolve o tempo transcorrido".

Não obstante a tradição jurídico-constitucional brasileira, a Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, manteve o banimento, afinal eliminado através da Emenda nº 11, de 1978, com a nova redação que se deu ao § 11 do art. 153 da Constituição.

E a mesma Emenda nº 11, no seu art. 3º, estabeleceu:

"São revogados os Atos Institucionais e Complementares, no que contrariarem a Constituição Federal, ressalvados os efeitos dos atos praticados com base neles, os quais estão excluídos de apreciação judicial."

Ora, todas essas expressões utilizadas na legislação constitucional, inclusive as da Emenda 11/78 votada soberanamente pelo Congresso, têm evidentemente uma certa crieza própria de momentos revolucionários. Não raro, atingem e ferem a tradição jurídica aprimorada que todos desejamos preservar como uma das maiores conquistas culturais do nosso povo, mas não poucos — ao contrário, são muitos, os que compõem a maioria partidária no Congresso — os que sempre confiaram na transitoriedade dessas medidas fortes, que se fizeram necessárias, num determinado instante nacional, para que se alicerçassem mais firmemente, na destinação histórica do País, os melhores princípios da democracia que almejamos.

Os fatos comprovam a assertiva: os atos de banimento retornaram às ruínas do passado, com a Emenda Constitucional nº 11/78 e com o Decreto nº 82.960/78; com este Decreto (art. 2º), cessou "a suspensão de processos e de execução de penas, bem como da prescrição de ações e de condenações decorrentes dos atos de banimento ora revogados"; e a Lei da Anistia, em plena vigência, está permitindo que ex-banidos voltem à sua Pátria e se reincorporem, como cidadãos comuns, à vida política do País.

Aliás, o próprio Autor do Projeto reconhece isso — e não haveria como deixar de reconhecer —, afirmando que a sua proposição busca apenas tornar mais claro o que, no seu entender, já está concedido pelo novo § 11 do art. 153 da Constituição.

O objetivo do Projeto, afinal, é o de, além do efeito prescricional, dar ao banimento o caráter de punição, tão rigorosa quanto a sofrida pelo que ficou encarcerado. Nesse sentido, apenas pelo prazer da argumentação, vale uma nova transcrição de Aloysio Carvalho Filho, na obra citada:

"Se o fundamento da prescrição fosse o suplicio do acusado, compensando a falta de pena, substituído o castigo, que esta é, pela tortura moral, que a condição de foragido implica, seria indispensável, para decretar-se a medida, a prova da contrição no culpado. Sem isso, impossível afirmar-se a existência do remorso. Dispensar a verificação, seria assentar a prescrição num simples presumir de remorso, quando o mais comumente observado é a ausência de arrependimento, como característica, até, dos mais perigosos delinquentes. Tem razão Roux, quando afirma que a vida penosa e cheia de inquietações do delinquentes, quando sob ameaça de processo ou de executar-se a pena, "é mais imaginada pelos autores do que vivida pelo criminoso."

"... Opina Prins que, se as angústias do condenado que foge são reais, "são muitas vezes menos cruéis que as do condenado que expia a sua pena."

O saudoso jurista, nesses brilhantes comentários, refere-se mais especificamente aos criminosos comuns, mas suas palavras se tornam bastante atuais se se referissem a determinados terroristas que, intranquilizando a Nação, co-

meteram atos de violência absolutamente repudiados pela sociedade brasileira.

Nesse fulgurante retorno do País às normas democráticas da nossa tradição, todos nos comovemos em face da fraterna realidade do regresso de exilados políticos, e mais uma vez comprovamos a sabedoria e a firmeza com que se conduziu o Governo, encaminhando a abertura política em ritmo gradual e de inflexível continuidade.

Não somente os da Bancada Majoritária, mas seguramente as parcelas mais ponderáveis da opinião pública, aplaudiram essa política gradualista iniciada pelo insigne Presidente Ernesto Geisel, e reconhecem que, com a Lei da Anistia — nº 6.683, de 28-8-79 —, o Poder Público chegou até onde devia chegar, sobre feridas profundas ainda não de todo cicatrizadas.

Os ex-banidos, na verdade, foram amparados pela Lei da Anistia e integralmente perdoados. Não se discriminou entre os presos políticos encarcerados e os que se encontravam no exterior. Trancaram-se e arquivaram-se os processos em andamento. Ficaram sem efeito, e ingressaram no esquecimento total, as condenações. Tornou-se desnecessária a computação de tempo para efeitos prescricionais ou de cumprimento de pena. Não se indagou se o réu estava preso, solto, foragido ou ex-banido: apenas se anistiou, num ato de extraordinária grandeza do Poder Público, da iniciativa do Presidente da República.

Ocorre, porém, que a Lei de Anistia, embora ampla, estabeleceu a restrição contida no § 2º do seu art. 1º:

“Exceutam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.”

Esta foi a decisão referendada pelo Congresso, sensível à política gradualista do Governo.

Repetiram-se, então, os episódios que, envolvendo dois parceiros de um mesmo delito, um deles não foi anistiado por já estar condenado, e o outro se beneficiou da anistia por ter estado banido. O mesmo AI-13, dirigido contra o banido — suspendendo seu processo e negando-lhe o benefício da prescrição —, acabou por beneficiá-lo, graças à Lei de Anistia.

Torna-se evidente, pois, uma situação dicotômica que não temos a menor dúvida será corrigida no seu devido tempo, dentro dos parâmetros de um gradualismo cujos méritos têm sido inegáveis.

O Projeto, naturalmente, quer alcançar a pequena minoria de ex-banidos que, por já estar judicialmente condenada pelos crimes definidos no § 2º do art. 1º da Lei de Anistia, não obteve o perdão nem o esquecimento. Se prevalecesse o critério pretendido, o Projeto, provavelmente, iria suscitar uma nova situação discriminatória, pois, referindo-se apenas ao tempo em que o réu esteve banido, não ampararia, no caso de se contar tal período para o cumprimento de pena remanescente, o réu condenado (como incurso num dos delitos excecionados da anistia) que não tivesse sido banido.

O Decreto nº 82.960/78, mandando cessar a suspensão da prescrição de ações e de condenações decorrentes dos atos de banimento, atendeu, em parte, à reivindicação do Projeto, tudo indicando que, no Poder Judiciário, as disposições dessa legislação possam ser interpretadas de modo favorável aos ex-banidos condenados e não anistiados.

Acontece, porém, que a via da lei ordinária não pode derrogar uma disposição constitucional.

O vigente § 11 do art. 153 da Constituição, preceituado pela Emenda nº 11/78, deixou expressamente estabelecido que, embora revogados os Atos Institucionais e Complementares, ficaram “ressalvados os efeitos dos atos praticados com base neles, os quais estão excluídos de apreciação judicial”.

Ora, o Projeto quer, especificamente, alterar efeitos de um Ato Institucional, o que se torna inviável por via ordinária.

O Presidente da República pôde fazê-lo, através de um Decreto, porque ainda vigia o Ato Institucional nº 5/68, fortalecido pelo art. 182 da Constituição.

Por outro lado, é o próprio Autor quem afirma, com a sua valiosa interpretação, que os objetivos do seu Projeto já se consumaram, frente às disposições da Emenda nº 11/78 e do Decreto nº 82.960/78.

Esperamos e desejamos que assim seja.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Lázaro Barboza, vencido — Hugo Ramos — Amaral Furlan — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Bernardino Viana.

PARECERES NºS 655, 656 E 657, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979, que modifica a redação do § 4º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARECER Nº 655, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

1. O § 4º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, a cuja alteração se propõe o Projeto sob exame, define as categorias de dirigentes ou representantes sindicais, que se beneficiam com as garantias legalmente oferecidas, durante o período em que exercem as respectivas funções.

2. Busca-se, com a proposição legislativa em causa, a ampliação do dispositivo acima referido, para nele figurarem os delegados participantes de congressos sindicais, indicados pela Diretoria ou Assembléia-Geral dos Sindicatos.

3. O eminente Senador Orestes Quêrcia, autor do Projeto aqui focalizado, assinala que esses delegados sindicais, quando participam de congressos, ficam igualmente expostos a coações patronais, que impedem o livre exercício de suas funções.

4. Trata-se, como se vê, de matéria relativa à disciplina da representação sindical, que abrange naturalmente as garantias para o desempenho do múnus, e, portanto, de assunto que a Lei Maior defere à competência do legislador ordinário (artigo 166, *caput*, da Constituição Federal).

5. Ante o exposto, parece-nos seja o Projeto em tela constitucional e jurídico, merecendo aprovação sob esse prisma.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — João Bosco — Lenoir Vargas — Cunha Lima.

PARECER Nº 656, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a proposição sob exame, o ilustre Senador Orestes Quêrcia deseja incluir, no parágrafo quarto do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais duas exceções às prerrogativas atribuídas aos cargos de administração e representação sindical.

A redação atual do dispositivo que se pretende alterar é a seguinte:

“Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação.”

O autor objetiva acrescentar a este dispositivo a expressão: “bem como o da indicação, pela Diretoria ou Assembléia-Geral dos sindicatos, dos delegados participantes de congressos sindicais”.

A redação proposta apresenta-se imprópria, pois faz uma equiparação inadequada quando refere os casos do § 5º do artigo 524 e do artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto porque o *caput* do art. 543 faz referência a empregado “eleito para o cargo de administração sindical ou de representação profissional”.

A exigência geral é a eleição, e assim consta da primeira parte do § 4º do mesmo artigo. Seguem-na as equiparações que, ao nosso ver, parecem demasiadas. São as figuras do administrador ou interventor nomeado pela autoridade pública, para dirigir o sindicato por falta de *quorum* nas Assembléias ou por intervenção em casos que especifica.

O acréscimo proposto, portanto, nos parece estranho aos propósitos do art. 543, pois, se os delegados participantes de congressos sindicais forem eleitos pela sua categoria como seus representantes, estarão já enquadrados no que ali se estabelece. Caso contrário, não serão representantes de seus companheiros de categoria e não poderão representá-los, com as prerrogativas estatuídas na lei.

Para que o projeto tenha uma outra opção, seria interessante a exclusão das equiparações já existentes, medida, aliás, preconizada pelo Anteprojeto da Comissão de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho, recentemente publicado no *Diário Oficial* (Suplemento ao nº 82 — de 2 de maio de 1979), em seu art. 533.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979, nos termos da seguinte:

**EMENDA Nº 1-CLS
(Substitutivo)**

Modifica a redação do § 4º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 543.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes, Presidente** — **Lenoir Vargas, Relator** — **Raimundo Parente** — **Aloysio Chaves** — **Franco Montoro** — **Jutahy Magalhães.**

**PARECER Nº 657, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Vem a reexame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia no qual se propõe seja alterada a redação do vigente § 4º do artigo 543 da CLT, para ampliar a representação sindical, de modo a estendê-la aos delegados sindicais em congressos classistas.

2. A Comissão de Legislação Social oferece Emenda nº 1, de caráter substitutiva, na qual se adota orientação oposta, a saber, com a qual se visa restringir o conceito de representação sindical tão-somente aquele "... cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei."

3. O Projeto do Senador Orestes Quêrcia e a Emenda, ora apreciada, não excedem a competência que a Constituição Federal confere ao legislador ordinário. Destarte, cumpre encontrar um critério de opção entre o Projeto e a Emenda nº 1-CLS e que residiria na técnica legislativa.

4. Em que pesem à constitucionalidade e à juridicidade de ambas as proposições, entendemos ser a Emenda nº 1-CLS mais compatível com o sistema da legislação trabalhista, porquanto as prerrogativas, que a lei confere ao dirigente ou representante sindical, correspondem a restrições ao poder patronal. Consequentemente, há mister dosá-las, em ordem a conciliar a liberdade contratual com o protectionismo deferido ao trabalhador. Além do mais, a Emenda nº 1-CLS ministra um critério seguro para a caracterização do chamado dirigente ou representante sindical, destinatário da especial tutela que a lei trabalhista outorga, com vistas à liberdade sindical.

5. Isto posto, somos pela aprovação da Emenda nº 1-CLS, a cujo teor se amoldará o Projeto do Senador Orestes Quêrcia, uma vez que oferece melhor técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente** — **Hugo Ramos, Relator** — **Lenoir Vargas** — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Raimundo Parente** — **Moacyr Dalla** — **Aloysio Chaves.**

PARECER Nº 658, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 257, de 1979, que "abre ensejo à segunda revisão criminal dos condenados por crimes políticos, de qualquer natureza".

Relator: Senador Bernardino Viana

Sob a chancela do Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei sob nosso exame assegura "aos condenados por crimes políticos e conexos, de qualquer natureza, que não tenham sido beneficiados pela Lei nº 6.682, de 28 de agosto de 1979, e que hajam requerido revisão criminal", o "direito de renovar o pedido, perante o Superior Tribunal Militar, sem as restrições do parágrafo único do art. 552 do Código de Processo Penal Militar".

Pelo parágrafo único do art. 1º da proposição, "de igual direito se poderão valer os ascendentes, descendentes ou cônjuge sobrevivente do condenado, para que, reconhecida a injustiça da condenação, seja reabilitada a memória do punido".

O artigo do CPM, cuja suspensão de eficácia se pretende, para o caso singularíssimo que a ementa delinea, tem a seguinte redação:

"Art. 552 A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se baseado em novas provas ou em novo fundamento."

Trata-se de preceituação antiquíssima na legislação penal brasileira e não de capitulação exclusiva da lei penal militar: o instituto da revisão criminal secularmente limita o recurso à sentença denegatória pela apresentação de novas provas ou novo fundamento, a fim de que se possa reexaminar a sentença transitada em julgado (art. 555, § 1º, do CPM).

Se mais ampla a possibilidade recursal, quanto à decisão do júri, mesmo em tal caso, com o trânsito em julgado, não se permite, mais que uma vez, com o mesmo alegado e a mesma prova, a revisão criminal.

Aliás essa fixação da nossa sistemática, no campo do Direito Penal Positivo, tem assento no antiquíssimo princípio da economia processual.

É justamente essa tradição que o projeto não elimina, mas suspende, para o caso especialíssimo que versa, retirando, temporariamente, tanto a eficácia de incisos contidos nos artigos 552 e 555 do CPM, como o seu artigo 562, onde se declara, *in verbis*:

"Não haverá recurso contra a decisão proferida em grau de revisão".

Preliminarmente, deve-se assinalar a constitucionalidade da proposição: a matéria é da competência do legislador federal, não sendo capitulada dentre aquelas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Mas sua juridicidade é discutível, pelo mesmo fato de contrariar a sistemática e a tradição penal brasileira, sobretudo o princípio, assente e consagrado em toda a nossa legislação, da economia processual.

Não é crível que um tribunal, bisada a prova, reiteradas as circunstâncias, repetido o fato em sua incontestável identidade, vá desdizer a sentença que proferiu e transitou em julgado.

Então teríamos chamado a Justiça a repetir-se, numa espécie de *bis in eadem* na esfera processual.

Se sustentamos que a juridicidade da proposição é duvidosa — e nenhum reparo lhe fazemos, quanto à técnica legislativa, não fora seu autor jurista renomado — é que haverá quem julgue o processo indene a essa prejudicial, considerando que qualquer lei por outra se revoga, desde que obedecidas as normas formais do processo legislativo, negando que a tradição e o contexto sistemático disponham de suficiente valor impeditivo à tarefa do legislador.

Entretanto, matéria de Direito Político, cabe também a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto.

Cumpra-nos, neste passo, examinar a Justificação apresentada pelo douto Autor da proposição, ao salientar, *ab initio*, que "a Lei de Anistia... foi, no dizer reiterado dos membros do Governo, um primeiro passo em favor da pacificação geral dos espíritos".

Louvamos-nos nas mesmas esperanças contidas nessa afirmação, mas forçoso considerar que o Executivo, que teve a iniciativa do projeto de Anistia, tem outros instrumentos, a seu alcance, no campo do direito criminal, para atender à intenção do Autor, no que tange aos que continuam presos por crimes políticos e conexos: o instituto do indulto.

Decerto há uma diferença entre os dois remédios, pois o indultado perde a primariedade e os que não o foram cometeram, embora haja conotações políticas, em seu ato, crimes capitulados na legislação penal ordinária, como o seqüestro, o homicídio, a tentativa dessas figuras delituosas, além de outros atentados à indenidade corpórea das vítimas.

Advirta-se, porém, que a natureza dos delitos cometidos pelos não beneficiários da Anistia e até as circunstâncias de que se revestiram, pela sua extrema violência, ainda pungem a consciência nacional, parecendo, a muitos, escandaloso o benefício.

Esperamos, no entanto, que o correr do tempo elimine esses últimos resquícios de ponderável revolta e nova proposição anistiadora, de igual origem, complementando aquela que o Congresso tão recentemente aprovou, de iniciativa do Presidente da República.

Confiemos em que ela virá, *oportuno tempore*, atendendo às melhores intenções do Senador Nelson Carneiro. Mas, por enquanto, deve ser rejeitado o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1979, por inconveniente, a fim de que não reviva os protestos daqueles que tiveram os entes mais queridos vitimados pelos autores de crimes comuns, os mais violentos, que, embora guardem conexões com os delitos políticos, não deixaram, pela sua mesma violência, de cavar fundas cicatrizes na opinião pública e indesejável ressentimento na consciência nacional.

Assim, constitucional, fiel à técnica legislativa e mesmo que defensável em sua juridicidade — conforme o conceito que se empreste ao termo — somos, no mérito, pela rejeição do projeto sob nosso exame.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Murilo Badaró** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla**, vencido — **Almir Pinto** — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Lázaro Barboza**, vencido — **Hugo Ramos**, vencido.

PARECER Nº 659, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 03, de 1975 (Ofício nº 33/74-P/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF, nos autos da Representação nº 902, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, daquele Estado.

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Pretório Excelso nos autos da Representação nº 902, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, daquele Estado.

Registram os autos que o Procurador Geral da República, Prof. José Carlos Moreira Alves, acolhendo representação do Governo do Estado de São Paulo, encaminhou-a ao Supremo Tribunal Federal, para exame e julgamento a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre remoção de professores nomeados em decorrência do concurso de ingresso e reingresso no magistério primário dos anos de 1966 e 1967.

O Governador paulista argumentou que a mencionada lei estadual, promulgada pela Assembleia Legislativa, em face da rejeição do veto total que lhe foi apostado, viola o disposto nos arts. 10, VII; 13, III, "C" e 57, V, da Constituição. Alega que remoção diz respeito a provimento de cargo público e as leis que dispõem sobre a matéria são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, na forma do art. 22, III, da Constituição do Estado de São Paulo.

Solicitada a prestar informações, a Assembleia Estadual contesta a eiva de inconstitucionalidade, sustentando a inexistência de violação do art. 22, III, da Constituição Estadual, por entender que remoção não é forma de provimento de cargo público, como também o preceito da lei estadual faculta ao Poder Executivo proceder a remoção (... "poderão ser removidos" ...), sem estabelecer situação jurídica subjetiva.

Frisou ainda a Assembleia Estadual, que a lei impugnada não elide as atribuições constitucionais do Governador, e que o regime jurídico dos servidores permanece inalterado, cabendo ao Poder Executivo dispor sobre a lotação da repartição pública, não subsistindo, portanto, a alegada afronta ao princípio fundamental do processo legislativo, na medida em que a iniciativa, no caso, era concorrente.

O Procurador Geral da República, opinando pela procedência da representação, salientou que a remoção dos servidores públicos se vincula, indiscutivelmente, ao regime jurídico dos servidores públicos, nos termos do art. 57, V, da Constituição Federal, e que a remoção, seja no âmbito federal ou estadual, está disciplinada nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis, — que são as leis básicas instituidoras do regime jurídico desses servidores.

Portanto —, prossegue o Chefe do Ministério Público Federal — a lei impugnada, ao dispor sobre a remoção de funcionários públicos, invadiu competência exclusiva do Governador do Estado, cujo parâmetro constitucional é o artigo 57, V, da Carta Magna Federal e, por via de consequência, feria o princípio da independência e harmonia de poderes (art. 10, VII, C, da C.E.).

O Senhor Ministro Aliomar Baleeiro, relatando a representação, julgou-a improcedente, ao frisar que tinha como exata a contestação da augusta Assembleia. Não se tirou nenhuma atribuição do Governador, pelo contrário, deu-se-lhe mais uma. Não se aumentou o quadro, nem se majorou a despesa. Não se onerou o tesouro nem se subtraiu nada aos enormes poderes do Chefe do Executivo.

Aduziu ainda o saudoso Relator:

"A norma atacada poderia ser acrescentada à legislação federal e não violaria a Constituição Federal nem tocaria de leve na ficção sagrada da divisão dos poderes do defunto Montesquieu.

Entendo que, por essa divisão dita harmônica e até por definição, a regra geral é a de que a competência para legislar pertence

às Câmaras e Assembleias Legislativas, ressalvadas as exceções expressas e taxativas. Em direito, toca ao pleonismo, falar-se em exceção taxativa. Todas são. Logo não podem ser dilatadas além do que está expresso. Expresso está provimento e não remoção, que, como já vimos, são conceitos diversos de Direito Administrativo. Não é possível interpretação analógica em tal caso".

Adiado o julgamento, por haver pedido visto o Ministro Rodrigues Alckmin, depois do voto do Relator que julgava improcedente a representação, assim se manifestou aquele julgador:

"A mencionada lei não foi de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que a vetou. E como se refere a regime jurídico de servidores do Estado, afronta o art. 22, III, da Constituição Estadual e aos textos federais que asseguram a iniciativa ao Poder Executivo (arts. 57, V, combinado com o art. 13, III, e art. 10, VII, "C", da Constituição Federal)".

Submetida, finalmente, a julgamento foi a representação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo.

A decisão foi tomada em Sessão Plena, por maioria de votos, vencido o relator, no dia 13 de fevereiro de 1974, e foi publicada no *Diário da Justiça* de 27 de setembro do mesmo ano.

A ementa do acórdão tem a seguinte redação:

Inconstitucionalidade da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo. É da competência exclusiva do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 57, V, combinado com os arts. 13, III e 10, VII, "C", da Constituição Federal) — Representação julgada procedente.

Assim, observadas a obediência às formalidades do art. 116 da Constituição e o que determina o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1979

Suspende a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de fevereiro de 1974, nos autos da Representação nº 902, do Estado de São Paulo, a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, daquele Estado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Lázaro Barboza**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 660, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1967 (nº 287-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que "mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de locação celebrado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas, e o Senhor Joaquim Antônio de Castro".

Relator: Senador Almir Pinto

Volta a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1967, que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de locação celebrado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas, e o Senhor Joaquim Antônio de Castro.

Por deliberação do Plenário desta Casa, na sessão de 24 de abril do corrente ano, foi aprovado o prosseguimento da tramitação do projeto em pauta. Remetida a matéria a esta Comissão, assim se pronunciou o Relator, no que foi acompanhado pelos demais membros do órgão:

"A presente providência legislativa decorre do poder de fiscalização cometido ao Congresso Nacional pelo artigo 64, combinado com o art. 70, ambos da Carta Magna.

Diante do exposto, considerando, portanto, que a matéria se harmoniza com preceitos constitucionais, nosso Parecer é pela sua aprovação, inclusive quanto ao aspecto da juridicidade."

A Comissão de Finanças opinou pelo prosseguimento da tramitação da matéria, concluindo inexistir óbice à respectiva aprovação.

Quando da inclusão da matéria na ordem do dia, em 28 de agosto do corrente ano, o nobre Senador Saldanha Derzi apresentou requerimento, aprovado em Plenário, solicitado o reexame do assunto pela Comissão de Constituição e Justiça. Justificando o pedido, alega o ilustre parlamentar que o Projeto "teve toda a sua tramitação à luz das disposições da Constituição de 1946", a qual, na parte relativa à apreciação de contratos, firmados por entidades da administração pública, pelo Congresso Nacional, sofreu alterações substanciais com o advento da Constituição de 1967 e respectiva Emenda nº 1, de 1969.

Verifica-se que, segundo a ordem constitucional revogada, os contratos cujo registro tivesse sido denegado pelo Tribunal de Contas só poderiam ser executados após pronunciamento do Congresso Nacional. A nova sistemática determina que o Tribunal de Contas, ao verificar a existência de ilegalidade em contratos, solicite ao Congresso Nacional a sustação da executoriedade do mesmo.

No caso em tela, está o Senado Federal diante de uma proposição que "mantém ato denegatório de registro de contrato", portanto na contingência de apreciar medida que mais compete ao TCU adotar.

Por outro lado, e ainda que se pudesse desprezar o óbice acima apontado, avulta o fato de que, segundo o § 6º do art. 71 da Carta Magna, o Congresso Nacional deve deliberar sobre a validade de contratos firmados pela administração pública no prazo máximo de trinta dias, "findo o qual," sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada insubsistente a impugnação".

A norma constitucional é, por sua natureza, de aplicação imediata e geral porque ela tem a força de romper com a estrutura institucional vigente e substituí-la por outra. É a mais pura expressão da vontade soberana de um povo a determinação de reorganizar as bases em que repousa a sociedade. Por esta razão, são os juristas unânimes em afirmar que contra a Constituição não há direito adquirido nem situação pré-constituída que possa prevalecer.

A proposição ora sob exame tramita no Congresso desde 1967, encontrando-se, portanto, expirado de muito o prazo de trinta dias previsto na ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, somos de opinião que a matéria se encontra caduca, nada mais restando para ser apreciado, devendo, por conseguinte, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1967, ser arquivado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Hugo Ramos — Amaral Furlan — Aloysio Chaves — Raimundo Parente — Murilo Badaró.

PARECER Nº 661, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça Sobre o Ofício "S" nº 21, de 1978 (Ofício nº 54/78 — P/MC do STF), do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 76.021, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 247 da Resolução nº 04, de 24-11-71, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso nos Autos do Recurso Extraordinário nº 76.021, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 247 da Resolução nº 04, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Narram os autos que o recorrido, Juiz de Direito aposentado, impetrou, originariamente, mandado de segurança contra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, alegando que tem direito aos vencimentos atribuídos aos magistrados em atividade, em face do que dispõem as Constituições Federal e Estadual e, ainda, o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado.

Com efeito, a Lei Estadual nº 7.408, de 11 de novembro de 1971, ao majorar em vinte por cento os proventos dos magistrados aposentados, ensejou à autoridade tida como coatora declarar esse percentual em apostila que diz respeito ao impetrante.

Em consequência, entendendo que devia merecer igual tratamento dado aos magistrados em atividade, sentindo-se lesado em direito que reputou líquido e certo, impetrou a segurança para ver restabelecido esse direito.

O Tribunal de Justiça, em sessão plena, por unanimidade, conheceu do pedido e concedeu a segurança, basicamente, sob o fundamento de que a lei que majorou os vencimentos dos magistrados não poderia discriminar entre ativos e inativos, por violação do Código de Organização Judiciária Estadual, que assegura paridade de vencimentos entre os juizes aposentados e em atividade.

Inconformado, o Estado de Goiás, via Procuradoria Geral do Estado, interpôs recurso extraordinário, com fundamento nas letras a e c do permissivo constitucional.

Inadmitido o recurso, por despacho da presidência daquela Corte Estadual, teve, entretanto, processamento admitido, com o provimento de agravo para melhor exame da prova.

A douta Procuradoria Geral da República opinou pelo provimento do apelo extremo, citando, em abono, numerosos precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Carlos Thompson Flores reconheceu a procedência dos argumentos do recorrente, ao infirmar, ante a vigência da Lei Estadual nº 7.408, de 11 de novembro de 1971, direito ao recorrido, porque esta lei, apenas majorou os proventos de aposentadoria do pessoal inativo civil, inclusive da magistratura.

Não se trata, pois, de uma lei de caráter genérico, a título de correção da perda do poder aquisitivo da moeda, mas de uma lei que, no caso concreto, não ampara o recorrido, porque atinge expressamente os inativos. Ademais, frisou o Ministro Relator, a alegação de que o artigo 247 da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, confere aos inativos os mesmos vencimentos atribuídos ao que se acham em atividade, não tem cabimento, na medida em que a resolução dispõe sobre matéria absolutamente estranha à organização judiciária. Vencimentos de magistrados só podem ser fixados por lei, nunca por resolução, sendo que esta viola frontalmente o art. 144, § 5º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 5.621/70, arts. 5º e 6º, C.C. o 4º, II e III. Além disso, o acórdão impugnado deu validade a preceito legal do Estado, contestado em face dos dispositivos acima mencionados.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a igualdade de proventos e vencimentos de magistrados, fixada por resolução de Tribunal de Justiça, invade competência exclusiva atribuída constitucionalmente ao Poder Executivo.

O acórdão, proferido por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 6 de junho de 1973, foi publicado no *Diário da Justiça* de 14 de maio de 1976 e transitou em julgado, estando encimado pela seguinte ementa:

Magistrados inativados. Proventos. Igualdade com os vencimentos daqueles que se encontram em atividade.

II. Se a Lei nº 7.408/71, art. 2º, IV, tornou expresso que os inativos teriam os seus proventos revistos com o acréscimo de 20%, diferentemente do reajuste dos ativos, manifesto é que não lhes assiste o nivelamento de vantagens, até então imperante. Motivação.

III. Declaração de inconstitucionalidade do art. 247, da Resolução nº 4, do Tribunal de Justiça, por contrário ao art. 144, § 5º, da Constituição, regulamentado pela Lei nº 5.621/70, arts. 5º e 6º, C.C. o 4º, II e III.

IV. Recurso extraordinário conhecido e provido para cassar a segurança.

Assim, constatada a observância dos aspectos formais previstos no art. 116 da Constituição, e o que determina o art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1979

Suspende a execução do art. 247 da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 06 de junho de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 76.021, do Estado de Goiás, a execução do art. 247 da Resolução nº 04, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Franco Montoro, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Murilo Badaró.

PARECER Nº 662, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 19, de 1979 (Ofício nº 47 — P/MC, de 29-8-79, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.249-4 o qual declarou a inconstitucionalidade da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, do Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador Murilo Badaró

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, que aquela Egrégia Corte de Justiça, julgando o recurso Extraordinário nº 89.249-4, declarou a inconstitucionalidade da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, do Estado do Rio de Janeiro.

Compulsando as cópias das notas taquigráficas e do acórdão, verificamos que os recorrentes, originariamente, impetraram mandado de segurança contra o Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de não dar cumprimento à exigência de promoverem o registro de suas programações cinematográficas e efetuarem o pagamento da taxa prevista no art. 106, II, item 19, letra a, do Decreto-lei Estadual nº 5, de 15 de março de 1975. Argüindo a inconstitucionalidade da norma local, os impetrantes viram reconhecidos esse direito pela concessão da segurança.

Rejeitada a preliminar da arguição de inconstitucionalidade, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu provimento para reformar a decisão recorrida e denegar a segurança.

Irresignados, os impetrantes interpuseram recurso extraordinário, com fundamento no art. 119, inciso III, letras a, c, e d, da Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional e interpretação divergente, na espécie, dos acórdãos do Supremo Tribunal.

Admitido e processado, o apelo extremo recebeu parecer favorável ao seu conhecimento e provimento, por parte da ilustrada Procuradoria da República.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Rafael Mayer argumentou, inicialmente, que os recorrentes demonstraram plenamente a discrepância do acórdão recorrido com o acórdão paradigma do Supremo Tribunal Federal. Em abono dos recorrentes, o Ministro Relator colacionou, no mesmo sentido do paradigma, numerosos arestos daquela Suprema Corte.

Refutando a figura tributária inserida no diploma legal impugnado sob o pretenso exercício do poder de polícia, o Relator deu ênfase à doutrina pacífica daquele Egrégio Tribunal Superior, sustentando que a taxa em questão não resiste a um confronto com o texto constitucional, no tocante ao preceito invocado pelos recorrentes, ou seja, o art. 8º, VIII, d, relativo à competência exclusiva da União para organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover a censura de diversões públicas.

Conhecendo do recurso e lhe dando provimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, acompanhando o Voto do Relator, declarou a inconstitucionalidade da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado, referente à taxa de registro de programações cinematográficas.

Assim, o Pretório Excelso consagrou o entendimento, na esteira de sua própria doutrina e jurisprudência, de que a taxa de registro de programações cinematográficas, tendo como fato gerador o poder de polícia, afronta a Constituição Federal (art. 8º, VII, d), na medida em que é da competência exclusiva da União a organização e manutenção da Polícia Federal com a finalidade de prover a censura de diversões públicas.

O acórdão foi publicado no *Diário da Justiça* de 3 de julho de 1979, transitou em julgado, estando encimado com a seguinte ementa:

Taxa de Registro de Programação de cinemas, teatros e similares. Fato Gerador. Poder de polícia. Inconstitucionalidade da alínea a, do item 19, do inciso I, do art. 100 do Decreto-lei Estadual nº 5/75, do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado, referente à taxa de registro de programações cinematográficas. É da competência exclusiva da União organizar e manter a Polícia Federal com finalidade de prover a censura de diversões públicas (CF, art. 8º, VIII, d). Recurso extraordinário conhecido e provido.

Assim, verificada a conformidade com o disposto no art. 116 da Constituição, e tendo em vista o que preceitua o art. 42, VII, da Carta Magna, com-

binado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1979.

Suspende a execução da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei Estadual nº 5/75, do Rio de Janeiro, que institui o Código Tributário do Estado.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.249-4, a execução da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Amaral Furlan.

PARECER Nº 663, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1979, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1979 — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 663, DE 1979**Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979**Altera o Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 170 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 4º Para apuração do fato ou fatos será indicado Relator pelo Presidente da Comissão.

§ 5º Não estando o Relator presente a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária.

§ 6º A Comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes dos arts. 81 e 83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES Nºs 664 e 665, DE 1979.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1978 (nº 3.214-B, de 1976, na origem), que "cria a Comissão Filatélica Brasileira e determina outras providências".

PARECER Nº 664, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Vilela de Magalhães.

O presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado Cunha Bueno, cria a Comissão Filatélica Brasileira, composta de nove (9) representantes de unidades administrativas federais e de entidade filatélica, e vinculada ao Ministério das Comunicações.

2. A justificação esclarece:

"Desde que o Decreto nº 44.745, de 24 de outubro de 1958, entrou em vigor, as emissões de selos comemorativos são programadas antecipadamente, o que deveria permitir não só melhor metodização dos trabalhos, como também elevação de seu nível técnico e artístico.

Acontece que outros assuntos foram relegados ao esquecimento, tais como: a aquisição de material necessário às exposições filatélicas nacionais e, principalmente, à organização de exposições tanto de âmbito nacional, como internacional.

Não podemos culpar a Comissão Filatélica pelo que existe de errado em nossa filatelia. A culpa cabe, principalmente, ao pouco poder que ela possui, o que a torna quase inoperante.

O Projeto ora apresentado tem a finalidade de desenvolver o estudo, no Brasil, dos assuntos e problemas relacionados aos selos postais, especialmente os comemorativos. Objetiva, outrossim, a criar um espírito filatélico entre os brasileiros, através da organização de exposições nacionais e até internacionais.

Cria, para tanto, uma Comissão Filatélica Brasileira de alto nível, dando-lhe poderes que, não conflitando com os da Comissão criada pela Portaria nº 905/49, do Departamento de Correios e Telégrafos, vem complementá-los e inclusive reforçá-los."

3. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, cumpre recordar que o Decreto-lei nº 509, de 1969, que transformou o antigo DCT — Departamento dos Correios e Telégrafos em ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelece que compete à ECT "executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional" (art. 2º), inclusive a emissão de selos comemorativos por meio de seu Conselho de Administração (art. 4º), e a fixação de prêmios e preços dos serviços (art. 8º).

Por conseguinte, o projeto em exame propõe o que já está regulado em legislação específica, motivo por que opinamos pela sua rejeição, em consonância, aliás, com o parecer desta Comissão ao examinar proposição semelhante (PLS nº 261/77).

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. **Lourival Baptista**, Presidente — **Vilela de Magalhães**, — Relator — **Alexandre Costa** — **Braga Junior**.

PARECER Nº 665, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Affonso Camargo

O Projeto de Lei, ora em exame nesta Comissão, objetiva criar a Comissão Filatélica Brasileira, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos e problemas ligados à filatelia nacional.

De início, cabe salientar que a proposição não modifica, em substância, a constituição e competência da atual Comissão Filatélica, em pleno funcionamento na esfera de atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Por isso mesmo, pode-se até considerar como prejudicada a medida ora proposta, tendo em vista o disposto no Decreto nº 509, de 20 de março de 1969, que instituiu a "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT", atribuindo-lhe, na conformidade de seu art. 2º, a execução e o controle, em regime de monopólio, dos serviços postais, em todo o Território Nacional. Essa empresa pública está regida por um estatuto, aprovado pelo Decreto nº 72.897, de 9-10-73, onde se pode verificar, no art. 18, que é da competência da sua diretoria, dentre outras, aprovar os programas de emissão de selos. Para tanto, ainda guardando obediência ao mencionado estatuto, é atribuída à Assessoria Filatélica da presidência da empresa uma série de encargos e procedimentos, dentre os quais organizar o programa de emissões de selos, que é levado à apreciação da Comissão Filatélica, à qual cabe discutir e elaborar, em termos definitivos, o programa anual de emissões de selos comemorativos e peças filatélicas, posteriormente encaminhado à diretoria da empresa, para deliberação e aprovação final.

A referida Comissão Filatélica é composta pelo Presidente da ECT e, ainda, por Representantes dos Ministérios das Comunicações, da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, dos Museus de Belas Artes e de Arte Moderna do Rio de Janeiro, do Clube Filatélico do Brasil, além de jornalistas filatélicos e de nomes expressivos no cenário artístico nacional.

Esta Comissão se reúne duas vezes por ano, nos seguintes períodos:

a) de 15 a 30 de junho, para avaliação da fase preliminar do Anteprojeto apresentado pela Assessoria Filatélica; e

Após esse cuidadoso trabalho, o Departamento de Comercialização da ECT participa de igual modo dessa atividade, considerando os aspectos de venda do produto, cabendo-lhe realizar os programas de distribuição de selos e peças filatélicas como valor comercial.

Quanto ao disposto nos arts. 5º e 6º do projeto de lei em exame, trata-se de matéria também já prevista pelo Decreto 72.897/73, através do seu art. 6º, que estabelece: "Para alcançar sua finalidade, a Empresa (ECT) disporá dos seguintes recursos: I — Prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços".

No mesmo sentido é de salientar-se que, anualmente, no dia 1º de agosto, consagrado como o "Dia do Selo", a ECT já vem lançando um selo comemorativo ao 1º selo emitido no Brasil — como igualmente pretende o presente projeto —, conhecido como "Olho de Boi", que tem significativa venda no Brasil e no exterior.

De outra parte, não podemos deixar de assinalar que a medida proposta fere duplamente a Constituição.

Em primeiro lugar, a proposição não observou o preceito constitucional do item V do art. 81 *in verbis*:

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Em segundo lugar, não obstante a assertiva, contida na justificação, de que o projeto não cria nem aumenta a despesa pública, verifica-se que isso será de todo impossível, uma vez que as despesas, inclusive de pessoal, ocorrerão efetivamente, violando, assim, ainda que de modo indireto, como decorrência da eventual transformação em lei de proposição, o item II do art. 57 da Constituição.

Ante o exposto, somos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1979. — **Tancredo Neves**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Alberto Silva** — **Raimundo Parente** — **José Lins** — **José Richa** — **Jutahy Magalhães** — **Amaral Furlan**, Vencido.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR AMARAL FURLAN:

De autoria do ilustre Deputado A.H. Cunha Bueno, vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei que propõe a criação da Comissão Filatélica Brasileira, diretamente subordinada ao Ministério das Comunicações e composta de nove (9) membros, representantes dos órgãos e entidades mencionados em seu art. 2º.

2. Com a proposição, o Autor pretende que se desenvolva, no Brasil, o estudo de temas e problemas ligados aos selos postais, sobretudo àqueles de caráter comemorativo, assim como "criar um espírito filatélico entre os brasileiros, através de exposições nacionais e até internacionais".

3. O § 1º do art. 2º do Projeto determina que os serviços prestados à Comissão Filatélica Brasileira serão gratuitos e de relevância.

Portanto, a matéria não resulta em aumento da despesa, escapando assim da reserva de competência do art. 57 da Constituição.

4. De outra parte, para a cobertura de eventuais despesas com a promoção de exposições filatélicas nacionais e internacionais, o art. 6º contém norma simplesmente permissiva, que autoriza o Ministério das Comunicações a destinar ou não verbas de seu orçamento àquela finalidade.

No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 6º prevê que o produto da venda do selo comemorativo, anualmente emitido, nos termos do art. 5º, será também destinado ao custeio daqueles ocasionais encargos.

5. Ante o exposto, inexistindo qualquer óbice à tramitação da matéria, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1979. — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 666, DE 1979

Da Comissão de Finanças. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1979 (nº 02 — B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Amaral Furlan

Sob exame o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A proposição é submetida ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição e está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que assim a justifica:

"No anexo processo, cogita-se da permuta do imóvel da União, com a área de 836,51m², situado na Rua 13 de Maio, nº 1.279, São Paulo-SP, pelo terreno da Prefeitura Municipal de São Paulo, com a área de 2.048,00 m², localizado na Rua Loefgreen, esquina com a Rua Leandro Dupré, na mesma Cidade.

Originou-se essa permuta da execução de plano urbanístico da Municipalidade de São Paulo, objetivando o alargamento da Rua 13 de Maio.

Para esse fim, foi mister atingir-se o terreno, integrante do imóvel nº 1.279, da aludida rua, onde se acha instalado o 2º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Em assim ser, propôs o Município de São Paulo permutar-se aquele imóvel da União, pelo da Rua Loefgreen, esquina com a Rua Leandro Duprê, pertencente àquela Municipalidade, que, inclusive, já autorizou, através do Decreto Municipal nº 12.441 de 9 de dezembro de 1975, o seu uso, a título precário, pelo Governo Federal. Por outro lado, S. Ex.^a o Sr. Ministro das Minas e Energia, mercê do Aviso nº 408/74 de 24 de setembro de 1974, consentiu fosse ocupada faixa de terreno daquele próprio nacional, a fim de permitir a execução do mencionado alargamento da Rua 13 de Maio.

Em face do tempo decorrido e, também, dessas autorizações, o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia edificou prédio no terreno da Rua Loefgreen.

O Serviço do Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral deste Ministério, tendo presente a necessidade de regularizar-se a permuta, opina seja esta autorizada, mercê de lei.

Na Câmara dos Deputados a matéria obteve aprovação do Plenário, após exame das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Objetiva o projeto dar autorização legal a troca de bens imóveis entre entidades de direito público, que são a União Federal e a Municipalidade de São Paulo

Atendendo aos trâmites que a Lei exige para tais permutas, houve manifestação favorável do Serviço do Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, ambas acolhidas pelo Titular daquela Pasta.

No que tange à competência regimental desta Comissão, nada vemos que se possa opor ao projeto.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1979 — **Tancredo Neves**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Afonso Camargo** — **Saldanha Derzi** — **José Ri-cha** — **Alberto Silva** — **Raimundo Parente** — **Jutahy Magalhães** — **Amaral Peixoto**.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento, para a Mensagem nº 124, de 1978 (nº 210/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Matel Agropecuária S/A.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento, para a Mensagem nº 125, de 1978 (nº 211/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Agropecuária Paulo Athayde Ltda.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 74, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 75, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Prudente (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 76, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 77, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Monterosa S/A.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Requeiro verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, enquanto aguarda o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário, fazendo acionar as campainhas.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 55 minutos e reaberta às 18 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está reaberta a sessão.

Enquanto se aguarda *quorum*, concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, para uma breve comunicação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem tive oportunidade de receber do Sr. Moisés Abrão Neto, Presidente do Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Goiás um telex contendo os telexes enviados ao Presidente da Comissão de Financiamento da Produção — CFP, e aos Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio, em que os industriais de arroz de Goiás protestam contra o propósito, já anunciado pelo Governo, de se jogar na Bolsa de Cereais os estoques da CFP.

Normalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os estoques adquiridos para controle da distribuição de alimentos no País, depois que a safra é comercializada, são vendidos pela CFP às indústrias do setor.

Já agora, depois de se ter publicado um edital, para colocar à venda o produto, depois que os industriais já não têm em seus armazéns mais arroz estocado, e já se assinala uma crise na distribuição desse produto, eis que surge a ameaça governamental de colocar esses estoques na Bolsa de Cereais.

Se for concretizado, criar-se-á, sem dúvida alguma, um seriíssimo problema para as indústrias do setor, em Goiás, e não se resolverá, de forma alguma, o problema do consumidor, que, seguramente, vai passar a consumir o produto por preço muito mais caro, pois que, se o Governo adquiriu o produto dos lavradores pelo preço oficial, pelo preço mínimo, e agora coloca esse produto na Bolsa de Cereais, conseqüentemente a elevação do preço atingirá níveis insuportáveis. E aqueles poucos empresários, já com tradição de nego-

ciar na Bolsa de Cereais, evidentemente vão repassar os preços aos consumidores.

É um erro gravíssimo, sem precedentes, no Estado de Goiás. É a primeira vez que essa ameaça surge, e com agravante muito sério: se for jogada essa mercadoria na Bolsa de Cereais, os industriais do Sul do País, os industriais de São Paulo seguramente irão compor a maior parte do produto. Inclusive haverá o encerramento do produto final, porque, estando ele estocado no Estado de Goiás e sendo transportado em casca para o centro consumidor, será acrescido de ônus maior: as despesas de transporte.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o telex enviado às autoridades da área tem o seguinte teor:

"Do — Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Goiás
Para — Senador Lázaro Barboza

Senhor Senador:

Passo, a continuação, telex dirigido por este Sindicato aos Senhores Ministros Antonio Delfim Netto e Ângelo Amiaury Stabile e Superintendente da Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Sr. Paulo Roberto Vianna, solicitando, nesta oportunidade, a colaboração de V. Ex^a para sustar a decisão que estaria sendo tomada pelo Governo, a qual contraria frontalmente os interesses de nosso Estado, da indústria do arroz e, finalmente do consumidor.

SDS — Moisés Abrão Neto — Presidente.

De acordo com editais da Comissão de Financiamento da Produção — CFP, deveria já estar sendo liberadas as cotas de arroz das indústrias de Goiás. Fomos surpreendidos com a notícia de que novos estudos estariam sendo feitos no sentido de colocar esses estoques na bolsa de cereais para venda.

Baseando nesse fato temos as seguintes ponderações a fazer:

1 — A Comissão de Financiamento da Produção — CFP, fez publicar nos jornais de maior circulação de Goiás, edital de distribuição do arroz adquirido por esse órgão, através da política de preço mínimo, e depositado nos armazéns-gerais deste Estado.

2 — A distribuição será feita, segundo o edital, obedecendo o seguinte critério: a partir do mês de outubro próximo, durante quatro meses seguidos, em cotas mensais, proporcionais às vendas verificadas pelos cerealistas do Estado durante os meses de maio, junho, julho e agosto deste ano.

3 — Este procedimento, usual nos anos de escassez de produção, acontece normalmente na entressafra, quando os estoques em poder dos cerealistas encontram-se já praticamente esgotados.

4 — Este ano, com a frustração acontecida na Região Centro-Sul, a safra de arroz de Goiás e Mato Grosso foi rapidamente comercializada a nível de produtor, sem a participação da CFP, que reduziu praticamente suas operações a aquisição de aproximadamente 120 mil toneladas, da Cooperativa de Canarana (Barra do Garças—MT), produto este que está sendo depositado em grande parte nas cidades de Goiânia neste Estado.

5 — Como consequência da escassez do produto, os preços verificados a nível de produtor atingiram níveis consideravelmente altos se comparados com os preços mínimos em vigor. As indústrias de nosso Estado tiveram que enfrentar uma forte concorrência, não somente entre elas, mas também de muitos outros compradores, especialmente da Região Centro-Sul.

6 — Os estoques formados em poder dos cerealistas, razoavelmente pequenos, como consequência da escassez do produto, foram imediatamente beneficiados e comercializados, um pouco, dentro do Estado, e a maior parte no eixo Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília, na expectativa, anunciada pelo mencionado edital, de que os estoques pertencentes à CFP e localizados neste Estado fossem normalmente distribuídos durante a entressafra. O que quer dizer, que o arroz adquirido diretamente pelos cerealistas do produtor, a preços relativamente altos, foi já consumido dentro de uma programação cujas bases já estavam definidas, o que demonstra a colaboração destes empresários com o Governo na sua política de abastecimento dos grandes centros urbanos.

7 — Chega-nos, entretanto, a notícia de que o Governo estaria propenso a mudar esta orientação e pensando na possibilidade de colocar à venda, na bolsa de cereais, os estoques pertencentes à CFP aqui depositados.

8 — Sem entrarmos no mérito desta possível decisão, queremos chamar a atenção de V. Ex^a para os seguintes fatos e suas consequências:

a) estão praticamente esgotados os estoques particulares da maior parte das 600 indústrias de beneficiamento com que hoje conta o Estado de Goiás;

b) a maioria delas carece de experiência e de estruturas operacionais para adquirir na bolsa de cereais o produto necessário ao andamento normal de suas indústrias, especialmente se tivermos em conta que a pressumível mudança de orientação colheiria grande parte delas desprevenidas e sem condições de reagir a tempo e organizar-se eficazmente para tanto;

c) é de se esperar que pela escassez do produto, os preços na bolsa deverão atingir níveis consideravelmente altos. Como consequência, é provável que número pequeno de compradores possam finalmente adquiri-lo;

d) se isto acontecer, estaríamos assistindo a dois fatos absolutamente anômalos: primeiramente o Governo comprando o arroz, produto essencial à alimentação da população, pelo preço mínimo por ele mesmo estabelecido e, posteriormente, aproveitando, na escassez absoluta do produto, vendendo-o na bolsa. Depois, uma minoria de compradores adquirindo-o de fato e forçando, pela retenção do mesmo, a liberação dos preços finais ao consumidor, tabelados pelo próprio Governo. Desta forma teríamos uma consequência inevitável: o Governo, além de importar a quantidade necessária ao abastecimento da população, pois as safras nos dois últimos anos foram insuficientes, estaria provocando uma importação adicional para evitar o excesso de especulação;

e) de qualquer forma, nenhum dos agentes essenciais do processo vai-se beneficiar desta decisão, se ela for tomada: nem o produtor, nem o industrial, nem o consumidor final. Apenas o Governo e os poucos compradores na bolsa de cereais obterão benefícios finais, apoiando-se na escassez do produto e igualando-se, ambos, nos benefícios da elevação dos preços provocados por tal medida;

f) outro pressumível prejudicado será o Estado de Goiás cuja arrecadação deverá cair sensivelmente;

g) queremos alertar a V. Ex^a, também, para as consequências de natureza econômica e social que poderão advir da substancial paralisação do parque industrial de beneficiamento de arroz deste Estado;

h) finalmente, é bom esclarecer que essa decisão será onerosa e prejudicial, em termos de consumo de energia, já que o produto poderá percorrer distâncias enormes em casca, para atender a nova forma de liberação, gerando o transporte desnecessário do desperdício.

Conclusão:

Acredita este sindicato que nas atuais circunstâncias essa medida, se for tomada, seria injusta pois já existe um edital regulamentando a operação em função do qual toda indústria de beneficiamento deste Estado operou este ano.

Acredita, também, que o Governo pode estabelecer, ainda dentro do edital, preços justos, compatíveis com o atual quadro do mercado de arroz, além de evitar, desta forma, uma crise econômica no setor industrial, e sem ferir as expectativas da comunidade, de todas as camadas sociais, com a inevitável liberação do preço que adviria dessa medida.

Solicitamos, finalmente, a V. Ex^a, audiência para podermos discutir com mais detalhe e profundidade as consequências do quadro acima exposto.

SDS — Moisés Abrão Neto — Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, efetivamente não há razão de ser se o Governo, a esta altura, colocar o arroz estocado em Goiás na Bolsa de Cereais, pois, evidentemente, ele vai para a espiral da especulação. Desta forma, só quem vai se beneficiar é, efetivamente, o Governo que comprou o arroz por preço mínimo e os poucos especuladores que conseguirem comprar o produto na Bolsa e que para a liberação ao consumidor final, evidentemente, vão disso tirar um enorme proveito.

Junto a minha voz a do sindicato das indústrias do setor, Sr. Presidente, para pedir ao Governo que não adote tal medida que seria enormemente danosa aos interesses dos consumidores, dos industriais de Goiás, do Estado de Goiás, e só iria beneficiar a especulação.

Eram essas as considerações que queria tecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides para uma comunicação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A música popular brasileira perdeu, ontem, um de seus vultos de maior prestígio, com projeção internacional: o compositor Humberto Teixeira.

Nascido na cidade de Iguatú, no Ceará, desde a infância revelou o seu talento artístico, sendo autor, já aos 12 anos de idade, da letra de uma valsa através da qual se inferia o seu extraordinário poder de criatividade.

Contando com o apoio decidido do grande musicista alencarino, Lauro Maia, de quem era afilhado, Humberto Teixeira aprimorou, gradativamente, os seus pendores vocacionais, transformando-se em figura exponencial da música brasileira.

Tendo como parceiro constante Luiz Gonzaga, com este ofereceu composições como "Asa Branca", "Pê de Serra" e tantos outros, consagrados como peças de notável mensagem dirigida à alma do povo.

Num trabalho de largo alcance cultural, empreendeu sucessivas viagens ao Exterior, com o objetivo de divulgar a nossa música, de forma particular o baião, pelo qual demonstrava predileção entusiástica.

Candidato a Deputado Federal pelo Ceará, em 1958, chegou, como Suplente, a assumir uma cadeira na Câmara dos Deputados, desempenhando, com correção e dignidade, o mandato parlamentar naquela Casa do Congresso Nacional.

Dentre suas iniciativas, destaca-se o projeto, posteriormente transformado em lei, que assegurava o deslocamento de caravanas dos nossos músicos para outros países com a finalidade de difundir aquelas produções que melhor falassem da terra e gentes brasileiras.

As suas duas últimas composições "Aurélia" e "Macapá" acham-se insertas nos últimos discos, respectivamente, de Luis Gonzaga e Gilberto Gil, com acolhida favorável por parte da crítica especializada.

Tratando-se, pois, Sr. Presidente, de um coetaduano eminente, que granjeou fama internacional pelo seu indiscutível valor, é que decidi homenagear, desta tribuna, a sua memória imperecível, rendendo-lhe o tributo de nossa profunda admiração.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos.

Sendo evidente a falta de *quorum*, ficam adiadas as votações dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens que têm sua votação adiada:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do Art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S.A.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 366, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do Art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123, de 1978 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S.A.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 629, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã (PR), a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 630, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão de ontem eu havia levantado a preliminar de que cerca de 30 projetos de elevação da dívida, de autorização de empréstimo, etc., estariam em tramitação na Casa.

Sr. Presidente, ontem o Governo comunicou que no mês último a inflação atingiu quase 8%, porque, através de projetos votados aqui nas Comissões do Senado e homologados pelo Plenário desta Casa, o Senado tem concedido a Estados e a Prefeituras empréstimos, elevação de dívidas, e assim por diante, o que no fim, em *ultima ratio*, é um fator de alimentação da inflação.

Ontem atendemos ao apelo e tivemos três projetos aqui votados. Um deles que concede autorização para empréstimo de 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros ao Estado do Rio de Janeiro. Depois, dois Municípios do Paraná, e agora, Sr. Presidente, vem já um terceiro município.

Tenho em mãos, aqui, mensagens que quero ler para os Srs. Senadores da República:

MENSAGEM Nº 343

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizado o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar, para Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, bem como a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — João B. Figueiredo.

MENSAGEM Nº 344

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros), correspondentes a 293.857,50 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra e super-estrutura no Município, dentro do Projeto CURA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — João B. Figueiredo.

MENSAGEM Nº 345

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondentes a 854.640 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à execução de obras do Projeto Cura e de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — João B. Figueiredo.

MENSAGEM Nº 348

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piqueroibi (SP) a elevar em Cr\$ 1.609.541,92 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondentes a 4.592 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79, o montante de sua dívida conso-

lidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da COHAB/Bauru, dentro do Programa FINC, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 350

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos), correspondentes a 200.263 UPC de Cr\$ 390,10 cada, em julho/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras do Projeto Cura, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 351

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondentes a 10.736 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 346

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correspondentes a 61.195.76525 UPC de Cr\$ 326,82 cada, em janeiro/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 349

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correspondentes a 61.195.76525 UPC de Cr\$ 326,82 cada, em janeiro/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 347

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correspondentes a 256.344.52704 UPC de Cr\$ 390,10 cada, em julho/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de

agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado no Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 352

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tendo a honra de propor a vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correspondentes a 42.794.78474 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79 o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 353

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizado o Departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto — DURSARP a elevar em Cr\$ 26.534.308,02 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e dois centavos), correspondentes a 75.702 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana nos Conjuntos Habitacionais "Quintino Facci" e "Solar Boa Vista", em Ribeirão Preto (SP), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 354

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a elevar em Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), correspondentes a 1.200.430,80 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril de 1979, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a subscrição e integralização, pelo Governo do Estado, do aumento de capital da SABESP — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 356

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizado o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um Centro Social Urbano, do tipo "C", no bairro de Matadouro, em Aracaju (SE), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

MENSAGEM Nº 355

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), correspondentes a 1.426.492,825 UPC de Cr\$ 350,51 cada, em abril/79, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implemen-

tação das obras da linha Leste—Oeste do Metropolitano de São Paulo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

Sr. Presidente, são 14 mensagens, aqui. Desculpe-me. Temos aqui mais uma; lerei mais uma, neste fim de tarde, uma tarde cinérea, em que o Congresso votou a licença para o suplente, para nós fazermos aquele mecanismo de dinamização da vida parlamentar... Então, vamos ler a Mensagem do Senhor Presidente da República, que é uma boa literatura para a época, para a hora e para a circunstância que o Brasil vive.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que mandasse um contínuo aqui para que pedisse à Mesa para somar as quantidades parciais e obter o total.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Exª já está sendo atendido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Enquanto vem esse informe, eu vou ler outra Mensagem.

Peço calma e tranquilidade à Bancada, aos ilustres Senadores. Nós falamos em combater a inflação. Sr. Presidente, o nosso dinheiro, dos funcionários ou servidores, que percebemos um vencimento alto, o nosso dinheiro não está dando para os quefazer da nossa vida. Então, imagine os que ganham salários menores, que têm mais filhos do que nós, pagam alugueis altíssimos, frequentam colégios caríssimos; estão vivendo uma vida de desespero. O Governo fala que está combatendo a inflação, mais só num dia remete para aqui quatorze mensagens.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, nós aplaudimos a atuação de V. Exª. Conhecemos a vida de V. Exª, que já foi Prefeito, já foi Deputado Estadual, Deputado Federal e agora brilha nesta Casa com a sua inteligência. V. Exª, ontem, fez um afirmativa de que o Governo havia mandado 30 mensagens de empréstimos. Neste País, de dimensão continental, em que temos aproximadamente 4 mil municípios, se aparecem neste sodalício 30, 40 ou 50 municípios à busca de recursos para sua infra-estrutura, como serviços de água, luz, não vejo por onde se estranhar. Aqui nesta mensagem, Exª, vamos votar, por exemplo, um pedido de empréstimos do município — V. Exª vai ver como são as coisas — de Pedreiras, São Paulo, no valor de 3 milhões, 512 mil 334 cruzeiros e 50 centavos; não dá para comprar, Exª, um caminhão de lixo. Vai-se endividar? Deus queira que eles peçam muito dinheiro, porque esse dinheiro de empréstimo interno, Exª, não vai gerar, absolutamente, inflação. Quando se pede dinheiro de bancos internacionais, há preocupação. Mas dinheiro com a Caixa Econômica, dinheiro com o Banco do Estado, é uma forma de se incentivar, de se dar efetivamente ao município aquilo de que todos nós falamos aqui: maior elasticidade, maior proteção. O município já é, de qualquer forma, o grande sofrendor deste País. O sistema tributário aí está, a arrasar desgraçadamente as finanças do município. Já tivemos oportunidade de falar nisso. Mas agora, Exª, 40, 50, 60, 100 ou 200, para 4.000 municípios, a proporção é muito pequena. V. Exª há de convir comigo. Com as minhas homenagens, com os meus respeitos que V. Exª me merece, não concordo com a argumentação de V. Exª.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, estou estarecido. Pedi a V. Exª que mandasse apanhar a relação de mensagens e mandasse somar o total. Agora, a Mesa me comunica que o Senado não tem uma máquina de somar... Vou apresentar um projeto, aqui, abrindo um crédito de cinco milhões para o Senado comprar uma máquina de somar... (risos)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Exª vai permitir. Não existe na mesa a máquina de somar. Encaminhei um contínuo ao gabinete do Diretor-Geral, onde há máquinas e V. Exª será atendido totalmente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas vai demorar, Sr. Presidente; tenho medo de terminar o meu argumento. É porque sou um homem de vôo curto, voozinho saltitante. Até vir aqui o resultado, acabou o meu argumento e não adianta. Não quero que V. Exª mande, por exemplo, para o Conselho Nacional de Pesquisas, ao PRODASEN, à Universidade de Brasília, para um professor de matemática somar um montante de 14 mensagens do Senhor Presidente da República, com a data de 2 de outubro, há 2 dias atrás, e que já estão aqui no Senado Federal, para serem votadas em regime de urgência urgentíssima.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os dados que V. Exª solicita já estão nas mãos do nosso auxiliar do Departamento de Finanças, onde existem máquinas em abundância; mas a distância é longa até o anexo. A culpa não é nossa, de que o Senado tenha essas distâncias imensas. Mas V. Exª está sendo atendido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É, a culpa é de quem fez o Senado. É muito longe, demora muito etc...

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Gostaria, antes de mais nada, de dizer que V. Exª está cheio de razão. V. Exª, quando protesta pela razão de estar sendo enviada a este Senado uma enxurrada de projetos abrindo créditos especiais, autorizando financiamentos para as prefeituras municipais, sobretudo para elas, V. Exª tem toda a razão. Entretanto, permita-me apenas discordar da maneira como nós aqui, eventualmente, talvez por uma decisão nossa, pudéssemos estar, exatamente, punindo quem não tem nenhuma culpa com relação a esse problema. Veja bem: por que razão as prefeituras têm, hoje, necessidade de solicitar este volume imenso de financiamento? Porque, na realidade, o que existe hoje em termos de legislação tributária, concentra toda a receita tributária, exatamente, numa só esfera executiva, que é a União. Veja V. Exª a injustiça dessa atual legislação tributária. Do total de tributos que uma população de um município paga, recolhe aos cofres públicos, em geral, municipal, estadual e federal, apenas 9% ficam para a aplicação direta no município. Portanto, 91%, em média, do que paga a população de um município, não ficam lá no próprio município, para aplicação direta. Então, como é possível uma prefeitura municipal ter condições de fazer face aos seus compromissos, uma vez que os encargos, a todo ano, aumentam? Ainda no ano passado, com um decreto do Governo Federal, atribuiu-se aos municípios a responsabilidade do pronto-socorro. Então, o atendimento médico de urgência passou a ser da responsabilidade do município. Muitos municípios de médio e grande porte já arcam com o ônus do serviço de trânsito, por exemplo, que, definido por lei, é da competência dos governos estaduais. E vai por aí afora. Quer dizer, a cada ano, aumentam os encargos das prefeituras municipais, sem que, entretanto, nem sequer na mesma proporção aumentem os recursos para fazer face a esses novos compromissos. Então, as prefeituras municipais estão, praticamente, falidas. Falidas!

Nenhum Prefeito municipal, hoje, tem condições, com os tributos que ficam diretamente nas prefeituras, que são da responsabilidade das prefeituras, não tem condições sequer de pagar o pessoal e as despesas forçadas, as despesas de material de expediente, etc. Então, veja bem V. Exª: se formos aqui votar contra a concessão de empréstimos do Governo Federal para as prefeituras municipais, estamos, na realidade, punindo as vítimas que são as prefeituras municipais. Então, este assunto tem sido e foi, desde o início, amplamente debatido na Comissão de Economia, que é por onde obrigatoriamente passam esses projetos e onde se conclui, se for aprovado, por um projeto de resolução, concedendo o financiamento. Então, já discutimos amplamente, na Comissão de Economia, da qual faço parte, e, embora não haja jurisprudência firmada, porque a Comissão de Economia nem teria competência para firmar jurisprudência, mas, há, vamos dizer, um consenso: o de que em se tratando de empréstimo do Governo para Governo, no caso da União para as prefeituras municipais, vamos concluir pela aprovação de todos eles, porque, na realidade, sabemos nós que as prefeituras, nenhuma delas, vai ter condições de devolver esses empréstimos. Entretanto, mesmo não havendo condições, as obras ficam lá feitas e não há Governo Federal ou qualquer outro que tenha condições de tomar de volta essas obras, e, aí, então, depois de criado o problema, de criado o fato consumado, aí, sim, quem sabe as autoridades, maiores responsáveis por esse problema, não de naturalmente encontrar uma solução, que é uma reforma da legislação tributária, destinando uma menor parcela de recursos às prefeituras. Por isso, V. Exª tem toda razão, quando aborda o problema: é dos mais graves, dos mais sérios. Entretanto, temo que qualquer decisão nossa, contrariamente à aprovação desse projeto, virá exatamente punir aqueles que não são os responsáveis, que são, pelo contrário, as maiores vítimas deste infame e injusto processo de distribuição da Receita Tributária Pública.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço ao aparte dos ilustres colegas: o nobre Vice-Líder da ARENA e o nobre Vice-Líder do MDB.

Sr. Presidente, estamos entre fogo amigo e fogo inimigo; fogo cruzado, agora. Sr. Presidente, nem tem razão o nobre Vice-Líder do MDB, nem tem

razão o nobre Vice—Líder da ARENA. Quem tem razão sou eu — e vou dizer por quê.

Sr. Presidente, não discuto que sejam pobres os nossos municípios — sou homem do município; não sou homem da cidade; sou homem da terra batida; não sou homem do asfalto; sou homem do pequeno município, como sabe V. Ex^a, não sou homem da Capital. É um pequeno município, mas que está aqui, — como dizia aquele alsaciano — aqui, no meu coração.

Muito bem, Sr. Presidente, são pobres ou miseráveis os municípios brasileiros — não se discute. Não se discute que o Governo está querendo auxiliar os nossos municípios. O que discutimos é uma tese acima da distribuição de renda, é acima do auxílio ao município, acima da miserabilidade dos municípios brasileiros. O que discutimos é aquilo que o Governo promete ao povo e não está cumprindo — é o combate à inflação.

Combate-se a inflação, Sr. Presidente, negando-se que uma obra pública, ao invés do mármore, gaste cimento apenas. Luta-se contra a inflação, não permitindo que um prédio, como este Banco Central, que distribui a política econômico-financeira, ao invés daquele elefante negro, metálico e de vidro, aquela gigantesca construção de nove andares de subsolo, fosse um edifício mais modesto, ou melhor, não fosse o espelho de uma situação que não é a brasileira. Aquilo é o Banco Central de uma grande nação, nadando em dinheiro...

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Muito bem!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... não é o Banco Central de uma nação empobrecida.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, V. Ex^a dispõe apenas de 5 minutos para encerrar a sua oração.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, permita-me mais um pouquinho. Tomaram-me o tempo e estou discutindo um assunto em cima da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Apenas, quero avisar a V. Ex^a que temos uma sessão a seguir e não poderia ultrapassar o tempo, com toda a boa-vontade.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Também não é combate à inflação fazer outra sessão. Não estamos combatendo a inflação.

Sr. Presidente, precisamos pensar de cabeça fria; então, o Senhor Presidente da República, que diz ao pobre que já está desesperançado, que está combatendo a inflação, o Sr. Ministro do Planejamento e o Sr. Ministro da Fazenda e assim por diante, remete, em quatorze mensagens, pedidos de autorização para municípios, num total de 2 bilhões, 686 milhões, 553 mil e 31 cruzeiros.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Isso para 14 municípios? V. Ex^a está achando isso demais?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não! Pouco! Mas acharia menos ainda, se fosse numa época normal; numa época em que a inflação atinge 8% por mês, Sr. Presidente, isso aqui tem um valor dez vezes maior, porque é um alimentador da inflação.

Sr. Presidente, se tenho que comprar um terno por semestre e compro dois, estou alimentando a inflação; se a nossa família, ao invés de comer uma só vez carne por dia, come duas, estamos alimentando a inflação. Só não pensa assim a nobre Comissão de Finanças da Casa, porque acha que o município é pobre, então vamos espalhar o dinheiro com eles. Não. A hora nossa é uma hora de gravidade extrema.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — V. Ex^a me permite uma pequena observação?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Só disponho de dois minutos para terminar.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Mas, é um minuto só.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Apenas, para dizer a V. Ex^a o seguinte: todos esses empréstimos, pelo menos, esses que passaram agora, recentemente, pela Comissão de Economia, nesta semana, todos eles são com recursos do BNH. O BNH é que está concedendo esses empréstimos às prefeituras municipais. Com que recursos? Com os recursos que, se não forem aplicados, vão ter que ser em algum lugar, ficam lá paralisados ou, como é norma, aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional que, isso sim, a meu

ver, é inflacionário. Entretanto, há um aspecto: à medida que esses recursos, que estariam servindo no mercado financeiro para a especulação, como tem sido norma nesses últimos anos, aplicados, pelo menos, pelas prefeituras municipais, estão dando mão-de-obra, emprego. A crise está muito violenta por esse interior afora.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Em todo o Brasil.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Em todo o Brasil. As firmas particulares, hoje estão cada dia investindo menos. Se o Poder Público não investe, não tem como sequer dar emprego à mão-de-obra ociosa. Então, essas obras são importantes, são obras de infra-estrutura e vão atender às necessidades de cada município, que não tem recurso próprio para aplicar. Era esse aparte que eu queria dar, solicitando a compreensão de V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, as Mensagens não explicam a destinação do empréstimo. Não sabemos se é para construir uma estrada, ou uma nova sede da prefeitura municipal, ou cinema municipal, ou teatro. Não sabemos; não recebemos, junto aos avulsos, a documentação necessária. Mas, Sr. Presidente, está aqui o caso. Estou combatendo a inflação.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — No avulso, V. Ex^a poderá ver, nos pareceres até, as fontes fornecedoras, tais como o BNH; Banco do Estado do Paraná para ser aplicado na implantação do Programa CURA.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador, reconheço que os estabelecimentos de crédito merecem a nossa confiança. São eles: BNH, Caixa Econômica, Banco do Brasil, Banco do Estado de São Paulo, Banco do Estado do Mato Grosso, Banco do Paraná e Banco do Rio Grande do Sul; ninguém está fazendo restrição nenhuma à honorabilidade financeira, o que estamos fazendo restrição é ao dinheiro que o Governo está distribuindo, semeando, numa hora em que nós devíamos fazer restrição de dinheiro, senão a inflação nos consumirá. A inflação fecha esta Casa, Sr. Presidente.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Peço a V. Ex^a que não conceda mais apartes, visto que teremos uma sessão do Congresso às 19 horas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouvirei apenas o aparte do nobre Senador Evandro Carneira, pedindo que S. Ex^a seja breve.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — MA) — Nobre Senador, V. Ex^a tem toda a razão, concordo plenamente em que deveria haver uma especificação. Nós não podemos votar em branco.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, outra mas, outra seara, outra messe de mensagens do Senhor Presidente da República Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo. Só no dia 12 de setembro de 1979, temos várias mensagens concedendo empréstimos: uma de 14 milhões e 235 mil cruzeiros, para a Prefeitura de Canoas, no Rio Grande do Sul e São Paulo são Estados beneficiados. De fato, Rio Grande do Sul fala à nossa emoção, assim como São Paulo. Não tem nenhuma, aqui, do Espírito Santo, nem do Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente, como não tem dos Estados dos Senadores Lázaro Barboza e Evandro Carneira; tem do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de São Paulo e de Mato Grosso.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — O dinheiro que vai para o Nordeste é a fundo perdido; nós temos que pagar juros e correção monetária.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas a pobreza dos Municípios é a mesma, ou melhor, a nossa é maior do que a de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É verdade!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, continuando: dia 12/9: uma de 14 milhões para Canoas; outra, no dia 12/9, de 89 milhões para Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul; outra, no dia 9, para Pelotas, no Rio Grande do Sul, 380 milhões; outra no dia 12/9, para Sapiranga, Rio Grande do Sul, de 119 milhões e 462 mil; outra para Apucarana, Paraná, de 45 milhões, 207 mil, 703; outra de Cambé, Paraná, 45 milhões, no mesmo dia 12/9. Cambé, Paraná, mais de 45 milhões de cruzeiros. Não tem nenhuma do Senador Alberto Silva, Estado do Piauí, que S. Ex^a representa. Outra de Ibiorã, Paraná, 22 milhões e 60; outra de Campo Grande, Mato Grosso, 207 milhões, 697 mil e 149 cruzeiros. No dia 12/9, outra de Jardim, Mato Grosso do Sul, que bem não nasceu já está pedindo dinheiro à República, dinheiro, Sr. Presi-

dente, que não paga. É como diz o velho ditado: "Quando a pólvora é alheia, o tiro é grande". Porque não paga mesmo. A pólvora é do governo central, que não vai pagar. Outra de São Francisco do Conde, na Bahia, 75 milhões, no mesmo dia 12; outra do dia 12, de Barbacena, Minas Gerais, 2 milhões, 248 mil; outra do dia 12, Belo Horizonte, 433 milhões e 427 mil; outra de Belo Horizonte — não se contentou com uma, pediu outra — 106 milhões e 477 mil. Outra de Betim, Minas Gerais, 250 milhões, Sr. Presidente. Outra do dia 12, de Contagem, Minas Gerais, 299 milhões; outro do dia 12, todas assinadas pelo Senhor Presidente João Baptista de Figueiredo; a data 12-9-79.

Sr. Presidente, é mão na cornucópia. Continuando: Uberaba, Minas Gerais, 245 milhões, dia 12/9; Barra Bonita, São Paulo, 29 milhões; Cândido Mota, São Paulo, um milhão, 364 mil. Outra do dia 12/9: Guarujá, São Paulo, 167 milhões, 695 mil; outra de 12/9: Mogiguaçu, São Paulo, 4 milhões, 590 mil, 186 cruzeiros. Outra de São Paulo, 12/9, Morro Agudo, 5 milhões, 266 mil; outra do dia 12/9, Olímpia, São Paulo, 24 milhões, 519 mil; outra do dia 12/9, Pedreira, São Paulo, 10 milhões, 513 mil; outra do dia 12/9, Piedade, São Paulo, 13 milhões, 309 mil.

Sr. Presidente, vou ter um enfarte, mas vou ler até o fim. Dia 12/9: Presidente Prudente — outra de Presidente Prudente, já é a segunda — 24 milhões e 94 mil. Todos do dia 12/9. O Senhor Presidente nesse dia, depois da ginástica, do passeio a cavalo, pelo parque, voltou tranqüilo, almoçou, descansou um pouco e só assinou mensagem; no dia 12/9.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) (Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador, V. Exª pode ficar certo de que toda essa relação será publicada.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, falta só uma página. V. Exª vai ser condescendente comigo, porque trata-se de assunto importantíssimo. Quero mostrar ao Senado que a Casa está agindo desculpem-me — sem muita segurança. Nós falamos que estamos combatendo a inflação e empurramos dinheiro em empréstimos para essas prefeituras, para fazer não sei o quê.

Repito, Sr. Presidente, resta apenas uma página; se V. Exª me permitisse eu vararia a noite para ler a relação dos outros dias.

Ainda dia 12 de setembro: São Joaquim da Barra, São Paulo: 13 milhões; 12/9, Cidade do Rio de Janeiro, 200 milhões; e ontem mesmo demos uma de 1 milhão e 200 milhões para o Estado do Rio de Janeiro. Ainda do mesmo dia 12/9: Estado de Minas Gerais, 229 milhões e 385 mil; outra de 12/9, Governo do Estado de Minas Gerais, para o Desenvolvimento Social, 58 milhões 473 mil; outra para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, 61 milhões e 955 mil; outra de 12/9, Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto — já são três; só para Ribeirão Preto — 64 milhões e 101 mil; outra de 12/9, Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, 248 milhões e 101 mil.

Sr. Presidente, isso tudo só do dia 12 de setembro, está aí outras, de outros dias. Nós continuaremos a combater isso.

Sr. Presidente, hoje declaro guerra à concessão de empréstimos às prefeituras. Então, com tudo que estiver nas minhas forças, lutarei contra. Veja bem, Sr. Presidente, que não tem autorização de empréstimo nem para o Estado de V. Exª, nem para o Piauí, nem para o meu Estado, nem para o Amazonas, nem para Goiás, nem para os Estados pobres, só os grandes Estados é que estão pedindo empréstimo, mas esses empréstimos inflacionam o meu vencimento, inflacionam o ordenado do operário, que ganha na enxada, vinte, trinta, cinquenta cruzeiros, por dia; inflaciona tudo.

Sr. Presidente, é contra isso que se levanta, aqui, neste Plenário, solenemente, a minha voz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Continua em discussão a matéria

O Sr. Moacyr Dalla (Arena - ES) — Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A pauta do projeto dos trabalhos de hoje, em que vamos votar vários pedidos de empréstimos de diversas prefeituras, só para esclarecer ao eminente Senador Dirceu Cardoso, todos esses empréstimos têm destinações certas. Ou melhor, vejamos: para o Município de Ibiporã, Paraná diz aqui:

"E — Destinação dos recursos: execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município"

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — É para o quê?

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) — É para água.

Com relação ao Item 4, V. Exª vai ver, Senador Dirceu Cardoso, a destinação para empréstimo à Prefeitura de Piedade, São Paulo, temos aqui:

"E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana no Conjunto Habitacional "Ernestino Codia" da CECAP."

Gente humilde, precisa de água, de infra-estrutura; são projetos dessa natureza.

Número 5: "Empréstimo à Prefeitura de Contagem, Minas Gerais."

"E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, no município." (BNH).

Número 6: "Recurso para a Prefeitura de Pedreira, 3 milhões, quinhentos e poucos mil cruzeiros."

"E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Jardim CECAP — Monte Nilo, naquele Município."

Número 7: "Município de Olímpia, São Paulo."

"E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "Antônio José Trindade", na cidade, dentro do Programa FINC."

Sr. Presidente, diante dessas afirmativas, das mensagens do Senhor Presidente da República enviadas a este Sodalício, a Liderança da Maioria tem que se manifestar favorável aos empréstimos. Como já disse em aparte em que procurei esclarecer o eminente Senador Dirceu Cardoso, quando S. Exª estranha esta Casa votar 30 ou 40 pedidos de empréstimos de municípios, uma vez que, temos quase 4 mil municípios, as coisas não vão tão mal e considero efetivo o braço estendido do Senhor Presidente da República e dos órgãos financiadores deste País em dar agasalho à pretensão do município, porque se não tivermos essa atenção do Poder Central, o município ficará efetivamente marginalizado.

Por isto, a Maioria votará a favor de todos os requerimentos, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando a votação da matéria adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 632, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto de resolução.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discutir-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão e, sendo evidente a falta de quorum para votação, a mesma fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 633, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto de resolução.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 635, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 636, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A votação será adiada, V. Exª terá oportunidade de usar da palavra quando da votação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Mas eu quero discutir hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Eu apenas desejava dizer ao nobre Senador que V. Exª terá oportunidade de usar da palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, encerrada a discussão não terei mais oportunidade.

Tenho a boa vontade do ilustre Líder e do ilustre Presidente, mas encerrada a discussão, Sr. Presidente, é como o velho ditado: "Acabada a festa, músicos a pé". Ninguém entra para discutir mais, nem para tocar mais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra esperando contar com a colaboração de V. Exª, de vez que está marcada sessão do Congresso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Até que horas vai esta sessão, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Realmente, V. Exª tem razão...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Eu só quero saber, perguntar não ofende, Excelência...

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esta sessão poderá continuar até às 22 horas e 30 minutos, mas, se continuarmos, vamos ter que cancelar, prejudicar a realização de uma sessão do Congresso Nacional.

Então, tenho só dois caminhos: cancelar a sessão do Congresso ou esperar que V. Exª colabore com a Mesa.

Concedo a palavra a V. Exª e conto com a sua colaboração para não ter que cancelar a sessão do Congresso Nacional.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Por quanto tempo posso falar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Exª dispõe de 20 minutos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — A que horas é a sessão do Congresso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Após esta. Vou adiar o início da sessão do Congresso Nacional por 30 minutos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Vou falar apenas por 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — EX. Para encaminhar a discussão. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha posição não é uma oposição negativista nem uma oposição sistemática. Com a minha resistência à aprovação da abertura desses créditos, de autorização de empréstimos de consolidação de dívidas de qualquer município, eu estou impedindo é a aceleração da inflação.

Sr. Presidente, não foi na conchinchina, nem na África do Sul, nem numa cubata africana, foi aqui no Brasil que os jornais de ontem noticiaram que a inflação atingiu a 8% ao mês.

Essa aspiral inflacionária, Srs. Senadores, atingiu uma aceleração que pode não ser controlada nos próximos meses. Então, chegaremos ao fim do ano até com inflação de 80, ou até 100%, ninguém sabe.

Sr. Presidente, há um momento na história dos povos que os governos controlam os acontecimentos; há outros grandes momentos em que os acontecimentos controlam os governos. Nós podemos chegar a uma situação desesperada dessa ordem.

O Sr. Ministro do Planejamento que goza de boa saúde, disse que a situação estava sob controle, S. Exª não disse qual a situação, não sei se a situação da casa dele ou desta enorme Casa brasileira; mas não está em situação nenhuma.

O Sr. Presidente da República visitou em São Paulo uma feira de hortigranjeiros e S. Exª disse que o atravessador, S. Exª iria arrebentar de uma vez com ele.

Eu tomei nota, está aqui o documento, do dia em que S. Exª visitou a feira hortigranjeira de São Paulo. Do dia seguinte em diante, as coisas começaram a subir, não vi um dia que estacionasse o preço das coisas, subir todos os dias, todas as semanas, durante os dois meses, subiu invariavelmente numa aceleração violenta. Então, não há mais controle sobre a situação.

O Sr. Ministro do Planejamento — desculpem V. Exª da ARENA — não tem mais o controle da situação. É a inflação dessas coisas nos Governos e não são medidazinhas que poderão controlá-la, ela é nefasta, insidiosa, misteriosa, brota de uma obra pública, é gerada por uma obra desnecessária, é desencadeada e exacerbada por uma obra faraônica.

Sr. Presidente, a inflação se combate com contenção de gastos, com economia, gastando-se o estritamente necessário. Sou dos brasileiros que acham que o brasileiro que viaja, passeia no fim de tarde, com a sua família, dentro do seu automóvel não é um bom brasileiro. Nós precisamos fazer economia de combustível. Aquele que gasta mais no consumo de sua família, está esbanjando, está inflacionando a inflação. Aquele que gasta mais roupas do que o usual está acelerando a inflação. O que gasta acima do estritamente necessário está acelerando a inflação.

Então, Sr. Presidente, sou favorável a que se empreste dinheiro a todos os quatro mil municípios, mas em outra ocasião, agora não.

Acho que o Senhor Presidente da República tem boa vontade em garrotear a inflação. Mas até agora não vi uma só medida de garroteamento da inflação.

Estamos vendo aqui o prédio do Banco Central. Ele é um desafio à pobreza brasileira. Talvez seja o maior banco central de todas as nações da Terra, mas lá dentro há uma economia podre, Sr. Presidente. Dentro daquelas estruturas de ferro e de vidro fumê, está guardada uma economia podre, de um país pobre que está numa marcha acelerada para um processo de desintegração.

Sr. Presidente, quero ajudar o Senhor João Figueiredo, eu do MDB. Não estou jogando pedras nele, de maneira alguma. Ele tem boa vontade e braços estendidos, mas precisa agora fechar a mão. Com a mão aberta já foi um relógio. Ele precisa ter calma. Vão-se os anéis mas ficam os dedos. Quer dizer, precisa ter calma porque pode, Sr. Presidente, vir um processo violento que vai nos arrastar para um caos ou para uma confusão.

Este é o meu desejo, do fundo do meu peito: não quero que o Brasil se dilacere, quero que o Presidente construa uma pátria digna e feliz para os meus netos e para os meus filhos, porque eu já estou com o "pé na cova" e vou a qualquer hora destas.

Na hora em que houver uma chamada no Senado Sr. Presidente, acho que vou embarcar, porque já houve uma segunda, uma terceira, e vem uma quarta por aí, Sr. Presidente. Então, estou prevenido e preparado para embarcar nela. E embarco saudosos, porque aqui, de fato, Sr. Presidente, com esse ar refrigerado, votando esses créditos para os municípios, a *touche mouche*, votando aceleradamente, votando e dando dinheiro aos municípios para inflacionar a inflação, o Presidente está dando com a mão direita e tirando com a mão esquerda.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Exª ainda há pouco falou que era homem de voo curto. Mas pelo que sinto, pelo que conheço de V. Exª, V. Exª tem uma autonomia de voo invejável. Pode ter certeza que podem vir as convocações que vierem, V. Exª vai ficar em cima do pequeno município, pedindo para deixar para depois. Era o que queria dizer a V. Exª.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, a minha posição, Sr. Presidente — desculpe-me V. Exª, V. Exª está aí com o semblante contristado, conturbado encimesmado...

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Exª vai me perdoar, Sr. Senador, mas devo dizer a V. Exª que a Presidência resolveu cancelar a sessão que estava marcada no Congresso, e esta sessão segue o seu tempo normal, porque o nosso desejo, realmente, é que na Casa seja mantida a regularidade das convocações de sessões, dentro do seu tempo e, assim, V. Exª pode falar à vontade. A Presidência está aqui exatamente para que a sessão se mantenha, com o maior respeito, dentro do tempo regimental.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, logrei o primeiro efeito, logrei a primeira medida antiinflacionária. O Congresso não está inflacionando sessões.

Se a coisa for assim, vamos perturbar também o funcionamento deste Congresso.

Sr. Presidente, o meu povo da roça, que trabalha ao sol e à chuva, no cabo da enxada, que paga para que esta Casa acenda suas luzes, a paga para essas sessões do Congresso, tumultuadas, umas em cima das outras, o povo que não vem aqui, o povo que não tem sapatos nem paletó para se sentar nessa tribuna de honra, mas é o que paga, porque é o que produz, esse povo foi defendido hoje, pelo menos o Congresso não está ganhando mais a sessão que se realizaria agora à tarde. Já logrei um efeito e vou conseguir lograr outro.

Sr. Presidente, declaro guerra à inflação; tudo o que for inflacionário, agora, vou combater. Tomei esta posição desesperada, mas vou lutar. Se conseguir levar até o fim da sessão legislativa esses meus propósitos estarei bem com a minha consciência.

Sr. Presidente, voltemos ao caso dos municípios, vamos discutir até as 10 e meia, vamos ganhar bem, se V. Exªs quiserem, não façam cerimônia, podem ir, ficarei só. Antes só do que mal acompanhado, mas sem alusões.

Sr. Presidente, vamos voltar ao Município de Pedreiras. Lemos, então, as Mensagens do Senhor Presidente num dia só. Quer dizer, fiz mais do que o Senhor Presidente contra a inflação. Sua Excelência mandou num dia 14 menções, em 2 milhões, e eu impedi que o Congresso gastasse dinheiro com uma sessão.

Já tive uma vitória antiinflacionária. Eu, humilde e obscuro Senador. Nós poderemos perturbar, amanhã, outras sessões do Congresso. V. Exª vai ver que vou prejudicar mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Senador, devo dizer a V. Exª que dispõe de 20 minutos, terminando às 19 horas e 30 minutos e que V. Exª não prejudicou a sessão do Congresso, que apenas foi adiada, de vez que esta Sessão deverá se realizar, pelas próprias normas do nosso trabalho. Não houve, absolutamente, nenhuma modificação na realização dessa sessão, é apenas um adiamento, porque a sessão não foi marcada desnecessariamente, ela foi marcada pelo nosso dever e pela nossa obrigação de cumprir os prazos e os tempos.

Essa sessão será realizada, ela foi apenas adiada.

V. Exª continua com a palavra até às 19 horas e 30 minutos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, ouvi mal.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Exª sabe, se me permite. (Assentimento do orador) que nós vamos tratar na sessão do Congresso:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1979, que revoga o inciso II do artigo 55, que permite ao Presidente da República expedir decretos-leis sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias.

Isto é muito importante, Excelência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, vamos continuar a discussão lá no Congresso, porque, de fato, o Senhor Presidente da República está com a mão leve, no remeter mensagens de financiamento, de empréstimo e de consolidação de dívidas das prefeituras. Está com a mão leve demais. Sua Excelência deve ter mais calma, deve pesar mais.

Essas mensagens vão a pretexto, Sr. Presidente, de infra-estrutura de locais residenciais. Às vezes esse dinheiro vai ser gasto parte ali e, parte da política que aí vem, que aí se avizinha. Parte gasta-se nisto também. Somos do interior e o sabemos.

Todo o dinheiro jogado, agora, nessa fornalha, é um dinheiro maldito, é dinheiro que acelera a inflação. Isso ouvi no *abc* da minha teoria de Finanças, quando estava na Faculdade de Direito. Hoje, estou vendo aqui que o dinheiro da prefeitura de município pobre não inflaciona, não sabia disso. Ensina-me o Mestre Baleeiro e outros que passaram, já morreram até: na hora da inflação, qualquer dinheiro jogado fora, aumentando os gastos de uma família, de um Município, de um Estado ou de uma Nação, é gasto inflacionário.

Viajando demais de avião, visitando o País, consumindo gasolina, o Senhor Presidente da República está gastando demais. Em tese. Vemos que toda viagem é para inaugurar uma obra. Não estamos fazendo crítica nenhuma a Sua Excelência.

Permito-me, o Senado Federal tem que pensar sobre o assunto. A Comissão de Finanças, nobre Senador José Richa, tem que fechar mais o crivo das suas apreciações e dos seus pareceres. Não deve soltar e deixar passar todos esses processos.

Estou lutando, porque a minha consciência manda que lute. Estava contente, porque o Sr. Presidente anunciara que não íamos fazer a reunião do Congresso Nacional, e já agora diz que adiou a reunião. Então, vamos realizar a reunião do Congresso Nacional hoje, mas, até lá...

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Hoje não.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não será hoje?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A reunião do Congresso Nacional foi adiada.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para quando, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Sr. Presidente da Casa marcará nova sessão, pois a apreciação da matéria não pode deixar de ser realizada. Foi isto que quis deixar bem acentuado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Hoje ainda?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não poderá mais ser realizada hoje, porque tivemos de adiá-la. Será marcada. Não importa em economia para o Congresso Nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, foi isso que falei. Iamos ganhar mais o dinheiro daquela sessão extraordinária. Não o ganhando, estamos conquistando a primeira vitória antiinflacionária. A idéia foi minha. Não foi do meu Partido, não é de ninguém. É minha, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Senador, a sessão adiada vai realizar-se normalmente com a mesma despesa, porque não pode o Congresso Nacional deixar de marcar essa sessão, de vez que está cumprindo prazos regimentais, das suas atribuições.

V. Exª continua com a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, desculpe-me divergir de V. Exª a sessão de hoje, aquela que ia ser realizada, nesta hora, ficou adiada. Não vai haver uma sessão. Foi vitória nossa. A 10ª, 12ª, 15ª, 20ª, 100ª, 1000ª e a 1001ª, uma deixará de se reunir, porque a de hoje passou para amanhã, a de amanhã para depois, e assim sucessivamente. Um dia, não temos prazo para realizar uma sessão... Então, foi uma vitória antiinflacionária minha. Não pertence ao meu Partido. Pertence a mim. O meu Partido não me aconselhou que obstruísse esta pauta, mas vou obstruí-la. De hoje em diante declaro esta guerra, hasteio o meu estandarte vermelho. Estou em guerra com o Senado. Vou lutar o quanto me permitirem as forças contra esses empréstimos que são antiinflacionários, não estão atendendo às necessidades do Município, tão-somente estão inflacionando, vão permitir uma inflação de 10% neste mês. O Sr. Delfim Netto, que foi convocado para fazer o novo "milagre", não vai fazê-lo mais. Fazemos o "milagre" uma só vez. O anjo-da-guarda do Sr. Delfim Netto já está cansado; na segunda vez, ele vai falhar, não vai fazer o famoso "milagre brasileiro", como da outra vez. Aí está a inflação a 8%, nobre Senador Moacyr Dalla, Líder da ARENA.

Sr. Presidente, desculpe, ainda me faltam cinco minutos. V. Exª está louco para me ver encerrar, e não vou encerrar, vou até as sete e meia. Estamos numa luta acesa Sr. Presidente: V. Exª querendo que eu encerre as minhas palavras, mas não vou encerrar as minhas palavras. Os funcionários que estão ganhando, os que estão contrariados, porque estão perdendo novela, as nossas taquígrafas que já estão cansadas do trabalho de um dia inteiro, e que também iam assistir a um restinho de novela, isso não tem importância. Temos de ganhar bem o dinheiro que o povo nos paga. Esse dinheiro é para ser ganho até as sete e meia. Então, a sessão vai até as sete e meia hoje. Amanhã, irá até as sete e meia também. Enquanto tivermos forças, lutaremos, no dia em que não a tivermos, entregaremos a rapadura.

Sr. Presidente, esta mensagem do Senhor Presidente da República submetida à deliberação do Senado a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira a elevar em três milhões quinhentos e doze mil e trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos, só em uma mensagem — o montante de sua dívida consolidada.

O Relator foi o Senador Orestes Quêrcia, de São Paulo. Como bom paulista, tinha que dar o seu parecer favorável. A Comissão de Finanças também, na sua triagem, deu parecer favorável. Está aqui o projeto de resolução sacramentado, com o Senador Amaral Furlan, relator, e também paulista, dando a sua contribuição a São Paulo.

São Paulo, que já tem tanto! Na distribuição do ICM esse Estado fica com 50% do ICM arrecadado no Brasil.

No seu Município, de Castanhal, no Pará, Sr. Presidente, quando V. Exª compra, para a sua propriedade agrícola, um trator em São Paulo, deixa nesse Estado 50% do ICM. São Paulo já tem demais, não precisa que aumentemos essa dívida consolidada dos Municípios. Um Município do Piauí, quando qualquer um lá compra um automóvel ou compra um terno fabricado em São Paulo, no Estado bandeirante fica 50% do ICM, e ficamos com as migalhas. O Brasil ajuda o progresso e o crescimento de São Paulo.

Não estou acusando São Paulo. É aquela macrocefalia de um Estado, e que o Governo, em vez de combater a concentração, cada vez concentra mais. Todas as grandes indústrias de São Paulo estão concentrando mais o parque industrial.

É assim, Sr. Presidente: 50% do ICM arrecadado em todo o Brasil, desde Tabatinga, lá nos confins do Amazonas, na fronteira nossa com o Peru e a Colômbia, até os confins do Sul, tudo que se compra, 50% do ICM fica em São Paulo.

Portanto, Sr. Presidente, é um País trabalhando para a prosperidade de São Paulo. Bendito o Estado que recebe esse suor, esse esforço e essa lágrima.

Pedreira, então, pelo que anunciou o nobre Líder, vai receber esse empréstimo. Mas, nobre Líder, V. Exª tem que colocar, aqui, a maioria da ARENA, para poder permitir essa votação, porque senão nós não vamos permitir isso. Todos os Senadores da ARENA têm que estar aqui para permitir esta votação pois, do contrário, vamos impedir essa votação. É o aviso que estamos fazendo a tempo e a hora.

De hoje em diante, para que passem esses projetos, aqui, de empréstimos, etc., a Bancada da ARENA tem que vir *au grand complet*, do contrário não se vota. Não se vota porque requeremos verificação, lutaremos contra e resistiremos contra. Tem que ser maioria compulsada, ali, na votação eletrônica. Saiba V. Exª disso. Pode avisar o Denhor Presidente da República que, a esta hora Sua Excelência deve estar descansando.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Mas, respeitando um direito regimental de V. Exª, nós vamos fazer por onde trazer para cá a maioria, para efetivamente atender à solicitação do Senhor Presidente da República e aos interesses do Município de Pedreira.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Por isso que a Bancada governista tem que sofrer os azares, também, disso. Não é só receber os favores do Governo e, nas votações impopulares ficar no gabinete e deixar a coisa correr aqui. Não! Tem que vir até aqui e dar o voto. Tem que herdar o receber o quantitativo das impopularidades dos azares dessas votações.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Se me permite, só para justificar que, efetivamente, não há impopularidade. Se o Senado Federal vai levar recursos para implantação de obras de infra-estrutura em municípios carentes que, efetivamente, batem à porta do Governo Central em busca de recursos para dar melhores condições de vida ao seu povo, V. Exª me permita, não estou entendendo. Não sei. Não vejo nisso — ação governamental — nenhuma impopularidade, pelo contrário.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Em tese.

Sr. Presidente, na capital do meu Estado, a Delegacia Fiscal ocupava um prédio moderno, revestido em mármore. Enjoaram da cor do mármore e tiraram todo o revestimento de mármore e colocaram mármore de outra cor, Sr. Presidente, como se o País nadasse em dinheiro. V. Exª não tem conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes, Fazendo soar a campanha.) — Solicito a V. Exª não conceder apartes, pois o seu tempo está esgotado.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Não tive a chance que V. Exª teve de passar lá em frente e ver se o prédio era bonito ou não.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Os óculos, Sr. Presidente, da Bancada da ARENA, são foscos. Os meus óculos vêem; os deles não podem ver essas coisas. Esses desatinos que o Governo comete por essas terras agora!

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Só para esclarecer que eu não tive a sorte que V. Exª teve de passar por lá e ver. Só que eu não passei. Mas se passar, eu vou enxergar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Também faço essa justiça a V. Exª. Se V. Exª, por acaso, encontrar esse desatino, tenho certeza que V. Exª vai...

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Mas posso dizer a V. Exª uma coisa. Não preciso de passar mais. Só com a afirmativa de V. Exª, nesta Casa, é fato consumado para mim.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço a V. Exª Sr. Presidente, chegamos às 19 horas e 30 minutos e V. Exª pode encerrar tranqüilamente, porque eu, tranqüilamente, cumpro o meu dever.

Sr. Presidente, ganhei, hoje, alguns milhares de cruzeiros contra a inflação, com a sessão que o Congresso iria realizar, mas que não vai realizar mais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 7:

Discussão, em turno único, do projeto de resolução nº 72, de 1979, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 637, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua Dívida Consolidada, tendo

PARECER, sob nº 638, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação será adiada, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 639, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 640, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir o projeto, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já aqui, a Mensagem do Senhor Presidente da República pede para Morro Agudo, São Paulo, permissão para elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da nobre Comissão de Finanças.

Com a Mensagem nº 164/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senador Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

Quer dizer, está caracterizado, aí, Sr. Presidente; dinheiro para operação de crédito. "Prazo de Carência: 18 meses; amortização: 216 meses de amortização. Sr. Presidente, amortização de 216 meses?! Quantos anos representam 216 meses?"

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Representam 18 anos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Aqui, no Senado, dos que estão me ouvindo, parece-me que nenhum de nós vai viver até essa época.

Nós não alcançamos isso. Eu sou velho, e não alcançarei os novos, sim. Nós não alcançamos isso.

Sr. Presidente, é muito tempo para tão curta vida. 216 meses de prazo. Juros de 8% ao ano". Certo.

"Correção monetária com base na variação das ORTN". Taxa de administração de 1%; taxa de planejamento, etc."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando li — e tenho aqui — nos jornais de ontem, mandados publicar pelo INPS, as empresas brasileiras que são devedoras do INPS, em quantias vultosas, Sr. Presidente — fiz um crédito de confiança ao Instituto Nacional da Previdência Social. De fato, se não entrar o dinheiro dessas empresas o nosso operariado não pode ficar assistido.

Sr. Presidente, se nós formos procurar o reverso da medalha, há uma constatação pior do que essa. Não é só a *Folha de São Paulo*, o *Diário de São Paulo*, a *Tribuna de Santos*, o *Cruzeiro* e etc... e essas empresas jornalísticas que estão em atraso com o INPS.

O maior devedor do INPS, Sr. Presidente, o maior devedor do próprio INPS, repito, do Governo Federal — Sr. Presidente, talvez V. Ex^a não saiba, e não saiba o nobre Vice-Líder da ARENA — o maior devedor, chama-se União Federal. A União deve mais do que todos os desgraçados jornais que são lançados à investiva pública nas publicações oficiais. Há um devedor que devia merecer nossa reprovação, é a União, é o Governo Federal, que deve mais ao Instituto do que essas empresas todas. A União deve um caminhão de dinheiro! A União deve um montante que não pagou até hoje e não vai pagar.

Sr. Presidente, em linguagem da roça e da rua poderíamos dizer: que autoridade moral tem a União para publicar a relação dos devedores do INPS, quando ela própria é a maior devedora?

Sr. Presidente, quando li no jornal — está aqui a publicação, não vou ler porque me confrange o coração — que a empresa que se atrasa dois ou três meses não pode pôr em dia mais o INPS.

Estamos numa república tributária! A arrecadação do imposto é violentíssima neste País! Como a União manda publicar que esses jornais, essas empresas, são devedores de milhares e milhares de cruzeiros, Sr. Presidente! São inadimplentes, são devedores relapsos porque não puderam pagar a tempo.

O que diz V. Ex^a nobre Líder da Maioria, Senador Moacyr Dalla do débito da União para com o INPS?

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Lamento informar a V. Ex^a que eu também sabia, esperava. Estou porém estranhando a liberalidade — permita-me S. Ex^a o Sr. Presidente da Casa V. Ex^a está fugindo do assunto, V. Ex^a, está discutindo uma matéria de empréstimo, e invoca um débito da União com o INPS.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não. Estou enfocando porque vou chegar lá. V. Ex^a vai ver.

Sr. Presidente, se a União é devedora do INPS na exorbitante quantia de bilhões; se as prefeituras do nosso País — as 4 mil prefeituras — inclusive esta que estamos aqui acudindo com o dinheiro federal é devedora do INPS. Todas as prefeituras são devedoras. Se há instituições oficiais que são devedoras do INPS, como é que, o Governo desacomodadamente avança contra a empresa particular, apontando-a à execração pública. Má pagadora então é a União que vai canalizar para os municípios recursos de milhões. Uma das cláusulas que a Comissão de Finanças deveria exigir seria o pagamento do INPS por parte da prefeitura. Nenhuma prefeitura tem capacidade para tender a esse pagamento.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Ex^a pode ter certeza de que um dos requisitos legais para que seja concedido o aumento é a prova de quitação com o INPS. Se a Comissão de Justiça deu seu parecer pela constitucionalidade, é porque no projeto está formalizado e provado, através de uma certidão, de que até aquela data ela está quite com o INPS.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Aqui não consta essa prova. Há aqui encargos: juros de 8%; correção monetária com base na avaliação das ORTNs, taxa de administração de 1%; taxa de planejamento, administração e fiscalização, 6% sobre o custo das obras. Só isso!

Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Destinação dos recursos: execução de obras de estrutura no conjunto habitacional Adhemir Beneguetti.

Sr. Presidente, então uma das exigências seria que as prefeituras pudessem pagar, o INPS de que elas são devedoras, em 216 meses.

Sr. Presidente, nós somos o único país do mundo — ao que eu tenho conhecimento — que tem esta famigerada correção monetária, em 216 meses de prazo de correção monetária, quando se for pagar essa quantia, ela já se terá transformado numa fábula de dinheiro, porque a correção monetária é uma coisa bárbara e os juros enormes dessa dívida, Sr. Presidente, é a dívida do INPS é sobre juros, correção monetária, tudo que é atualizado, e continuam juros de mora sobre esse total todo.

Sr. Presidente, isto é um escalpelamento do devedor. Os que não puderam pagar não foi porque estão sonhando ou querem sonhar. É porque não puderam pagar mesmo. Mas a União tem a máquina de fazer dinheiro, a União tem a guitarra de fazer o dinheiro, podia portanto pagar ao INPS. E por que deve o INPS? É a maior devedora, a União Federal.

Sr. Presidente, o presente projeto de Pedreiras deveria ter num dos seus requisitos e nas suas exigências, então, que a prefeitura estivesse quite com o INPS, ou então que se lhe desse o prazo, o mesmo prazo dos 216 meses para pagamento do INPS, 216 meses equivalem a 18 anos. Portanto 18 anos para fazer esse pagamento. Nenhuma prefeitura suportaria a correção monetária.

Sr. Presidente, vou fazer, sob minha responsabilidade, uma declaração: nós estamos vivendo uma república socialista.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Ainda não...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, agora. Só não tem o nome de república socialista, mas é socialista.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Estamos correndo este risco...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ah! Estamos correndo este risco. Hoje, a quantidade de encargos financeiros que o povo paga, que pagam as forças vivas da Nação, seja sob esta ou aquela forma, fazem desta República o seguinte: na Rússia, a propriedade é do estado e quem trabalha trabalha para o estado; aqui, a diferença é que se diz que a propriedade é dele, mas ele trabalha para o estado, também.

Estamos num regime declaradamente socialista. Os que estão lutando para que esta República tenha um auge com o socialismo podem ficar tranquilos; estamos vivendo uma era socialista. Aliás, há palavras e declarações por aí, Sr. Presidente, que temos no nosso arquivo e vamos revelar, ainda, daquela tribuna, denunciando à Nação. Autoridades de alto coturno que disseram que o seu sonho e o seu compromisso é deixar a nossa sociedade sem classes. É gravíssimo.

Então, o que estamos vendo, Sr. Presidente? A diferença então é isto: é que, na Rússia, a propriedade é do estado e quem trabalha trabalha para o estado; aqui, diz-se que é dele, mas ele trabalha para o estado. Mais ou menos, com ligeiras nuances, são a mesma coisa.

Assim, Sr. Presidente, vamos dar a Pedreiras, através da mensagem do Senhor Presidente João Figueiredo, a autorização para empréstimo no Banco do Estado de São Paulo, de cinco milhões de cruzeiros. Mais um vetor da inflação brasileira. A estagnação com que sonhavam não virá tão cedo. O que o Governo quer, agora, é jogar dinheiro em todos os municípios, principalmente no Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais.

V. Ex^a, Senador Pedro Simon, chegou atrasado, porque no Rio Grande do Sul há uns dez, aqui. V. Ex^a chegou atrasado; quem chega atrasado pega o bonde andando. Vejamos: Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, um; é só de um dia, só do dia dois de outubro, anteontem. São Mensagens do Senhor Presidente da República, de anteontem. Temos Cachoeirinha, uma; Canoas, duas; Santa Cruz do Sul, Pelotas, quatro; Sapiranga, cinco.

Está satisfeito, Senador Pedro Simon? Num só dia, cinco.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Mas cinco, o quê?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Municípios.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Vão receber o quê?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Autorização para empréstimos.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Empréstimos. Dinheiro de graça, não recebeu nada.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Dinheiro de graça?!

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Existe a correção monetária, mais juros. O Governo Federal está dando dinheiro para as prefeituras, que estão morrendo de fome, que vai render 60% ao ano. É juro de agiota. É isto o que estou dizendo; dinheiro não chegou. Chegou dinheiro dado como agiotagem. É isto o que o Governo da União está fazendo com as prefeituras.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, Sr. Presidente, já vem o nobre Senador Pedro Simon e acusa o Governo de agiota.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Ex^a vai-me permitir, mas o nobre Senador Pedro Simon está cometendo uma flagrante injustiça com o Governo, eis que não parece da proposta do Senhor Presidente da República está "juros de 8% ao ano".

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Mais correção monetária.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Mas V. Ex^a disse: juros, 60%...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Mais correção monetária; mais correção monetária. Ah! pelo amor de Deus! Se fosse a juros de 8% a. a. eu estaria aqui soltando foguetes para o Governo!

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Desejo avisar ao orador que S. Ex^a dispõe de 5 minutos para concluir a sua oração.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Ah! V. Ex^a, Senador Moacyr Dalla, ainda é do tempo dos 8% de juros? Isto passou há muito tempo.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Não é juro, Ex^a V. Ex^a há de permitir, a correção monetária incide. . .

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Mais a correção monetária. E ontem, na Comissão de Economia, sobre este projeto, havia alguém com um projeto em que se dizia que a correção monetária era fixada em 42% — fixada em 42% — e um ilustre Senador da ARENA dizia que o prefeito tinha feito um bom negócio, que 42% era um grande negócio, porque com a inflação, no ano que vem, a correção vai ser muito superior a 42%.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Chamo a atenção para dizer que o Governo Federal demonstra, apenas, uma boa vontade. Se há irresponsabilidade, ela está partindo da administração municipal. Se o município não pode pagar, se os municípios não podem realmente atender ao compromisso assumido, e se o empréstimo, como V. Ex^a está muito bem analisando, — e eu também não estou de acordo em que se dê dinheiro, indiscriminadamente, a município, porque nós estamos sob uma inflação de 7%. . .

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sim, é isto mesmo. Conquistei um de sua Bancada. . .

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — . . . V. Ex^a está fazendo uma crítica construtiva. Agora, se há irresponsabilidade, perdoe-me, é exatamente dos chefes dos executivos municipais, que querem lançar mão de um dinheiro, que se é caro se não há condições de retorno, porque então se vai gravar o município e, mais do que isso, as administrações que virão depois?

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Se há irresponsabilidade, pelo menos, Senador Dinarte Mariz, na unanimidade dos membros da Comissão de Economia, inclusive os membros da ARENA, a irresponsabilidade foi na reforma tributária, que praticamente não deixou nada aos municípios. A irresponsabilidade é do sistema tributário que estamos vivendo, em que os encargos maiores estão nas mãos dos municípios e a arrecadação, praticamente, não dá sequer para pagar o funcionalismo público. Inclusive, daquele microfone da tribuna da ARENA, o Ministro do Planejamento de então, o Sr. Simonsen, reconhecia a necessidade imprescindível de se fazer uma reforma tributária. Hoje, há uma unanimidade. O Ministro da Fazenda, do Governo anterior, hoje presidente do Banco do Rio Grande do Sul, diz que só um masoquista aceita ser prefeito em um município brasileiro, porque ser prefeito é estar governando sem recursos, praticamente reduzido a uma classe de marginalidade. Hoje, ao contrário dos outros países do mundo, que dão a força, o alicerce, o pilar da organização da União ao município, no Brasil, a cada dia que passa, mais encargos são dados aos municípios. Não só os encargos do município, mas os encargos da União, os encargos do Estado, passam ao município. No meu Estado e no de V. Ex^a não se constrói um grupo escolar se a prefeitura não der o terreno; não se consegue um posto de saúde se a prefeitura não dá o terreno; o alistamento militar, quem faz é a prefeitura; a justiça, para que haja justiça, a prefeitura tem que pagar o fórum; a polícia, a prefeitura tem que pagar o aluguel do prédio determinado. Então, obras que são do Estado e que são da União, hoje estão na responsabilidade do município; no entanto, a arrecadação, a cada dia que passa, diminuiu e diminuiu consideravelmente. Hoje, isso é unânime em termos de município, em termos de Governo federal, em termos de Governo estadual, em termos de técnicos. Não há quem não reconheça que houve um esvaziamento gritante, brutal, absurdo na arrecadação dos municípios e isso tem que ser alterado. Por isso é que eles recorrem a esse tipo de expediente, expediente que está levando muitas e muitas prefeituras realmente a uma situação de insolvência,

situação de insolvência esta que vai fazer com que, mais dia, menos dia, o Governo tenha que dar anistia ampla, geral e irrestrita para as prefeituras, porque elas realmente não vão poder pagar.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, o tempo de V. Ex^a está terminado e ainda há oradores inscritos. Peço a colaboração de V. Ex^a, encerrando a sua oração.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, sou pelo empréstimo a todos os municípios brasileiros, mas em outra hora; na hora em que o Governo anuncia e acena ao povo com o combate à inflação, essa injeção de dinheiro para obras faraônicas desnecessárias e adiáveis, Sr. Presidente, é o maior incremento e estímulo à inflação neste País.

Esta é a minha posição. É a própria inflação; é estimular a inflação no País.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — O maior inimigo do trabalhador, do homem pobre, é exatamente a inflação. Essa é uma atitude, em relação à inflação, que todos nós devemos pensar um pouco, porque se continuarmos levando dinheiro indiscriminadamente para obras adiáveis, como é que iremos, amanhã, cobrar das autoridades aquilo a que temos direito que é realmente a paz e a ordem para podermos trabalhar?

Quanto mais se trabalha, mais a inflação come o nosso trabalho. Então, V. Ex^a faz muito bem, quando adverte o Governo para que, realmente, possa dar uma contribuição ao município, mas em outros setores. O empréstimo, realmente, à vontade, não tenho dúvida nenhuma, é um dado inflacionário e perigoso para nós.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, esses empréstimos estão tirando o pão da boca do pobre, no interior do nosso País, o leite da sua mesa, e o pedacinho de pão ou o pedacinho de angu, ou o pouquinho de arroz e de feijão, da mesa do assalariado deste País, do homem pobre deste País. Eu defendo o pobre contra estas disposições, Sr. Presidente, que estão gerando, a cada dia, a cada hora, a cada semana e a cada mês, mais inflação neste País. Eu luto por aqueles que não têm amparo e não têm esperança de que tenhamos um dia, neste Brasil, tudo nos seus devidos lugares: a inflação garroteada e o dinheiro e o salário nos seus justos valores. Porque toda noite, Sr. Presidente, dormimos com 100 cruzeiros abaixo do travessão, e acordamos, no dia seguinte, com 80 cruzeiros, porque os 20 cruzeiros foram roubados pela política financeira do Governo, naquela noite em que dormimos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Moacyr Dalla, para discutir.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Encerrada a discussão, fica a votação adiada.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa, para uma breve comunicação.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois desta inflação de palavras do Senador Dirceu Cardoso, prometo colaborar com a inflação, reduzindo as minhas palavras.

E, nesta guerra pessoal declarada pelo Senador Dirceu Cardoso, apenas lamento que ele esteja apontando o seu canhão, nesta guerra, para o alvo errado, porque, na realidade, com esta obstrução as matérias deste tipo, S. Ex^a, está exatamente prejudicando as maiores vítimas da inflação que são as prefeituras municipais.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — A maior vítima da inflação é o operariado brasileiro.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Exatamente. E, a partir do momento em que se tira dinheiro do Governo Federal, que está concentrado, para dar ao município onde mora o operário, é aí que nós estamos, exatamente, ajudando o operário.

Temos muito mais coisas importantes a obstruir nesta Casa e uma delas é exatamente esta indiscriminada distribuição de terras a grupos econômicos, quando devíamos estar distribuindo àqueles operários que estão lá desempregados e, só no meu Estado, temos um milhão de pessoas, bóias-frias, desempregados. Então, vamos unir os esforços desta Casa para exatamente atender à reivindicação daqueles que estão passando fome e, por isso, também entro em guerra. Só que a minha guerra é outra, é a guerra contra o radi-

calismo, a intolerância, que é este o assunto que me traz aqui para esta urgente e breve comunicação.

Todos tomaram conhecimento do que houve ontem: uma bomba colocada no automóvel do jornalista Hélio Fernandes. Evidentemente, só pode ser fruto de alguns radicais que, na intolerância, num gesto reprovável por toda a Nação brasileira, cometem um atentado como esse, que, certamente, creio que há de merecer de todos nós, nesta Casa, o mais veemente repúdio.

Não é da tradição, inclusive, do povo brasileiro coisas desse tipo. As nossas divergências — e existem muitas — nós já tornamos tradição resolvê-las de maneira diferente do que este apelo, que é uma verdadeira loucura, para a violência.

Então, queremos aqui condenar veementemente e emprestar a nossa solidariedade, em nome da nossa Bancada — para isto fomos autorizados — a uma nota que a Associação Brasileira de Imprensa, através de sua representação em Brasília, e do Sindicato de Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, emprestando, portanto, a nossa solidariedade a esta nota que é muito curta e, portanto, eu me permitiria tomar um pouco do tempo dos Srs. Senadores para ler:

A Representação em Brasília da Associação Brasileira de Imprensa e o Sindicato de Jornalistas Profissionais do Distrito Federal unem-se nessa manifestação de solidariedade ao jornalista Hélio Fernandes e veemente condenação ao atentado com que se pretendeu atingi-lo.

O anonimato da covarde ação terrorista não surpreende, pois se reveste de características que a identificam com infames atentados anteriores, como a bomba que explodiu na sede da ABI, a que foi desativada à última hora na sede da OAB, o seqüestro do bispo Dom Benedito Hipólito e a bomba que destruiu seu carro à frente da CNBB, a bomba atirada à residência do jornalista Roberto Marinho, todos no Rio de Janeiro, assim como os incontáveis atos de vandalismo contra vários órgãos da imprensa alternativa, notadamente em Minas Gerais. O que, entretanto, não pode deixar de causar estranheza é que todos os atentados cometidos por esses grupos celerados a serviço do obscurantismo que pretende contrapor-se à reconquista das liberdades democráticas no País — jamais foram objeto de apuração e punição por parte das autoridades públicas.

Não podem, pois, a ABI — Brasília e o Sindicato de Jornalistas do Distrito Federal calar sua revolta e sua inconformidade diante da impunidade que continua a acobertar os crimes contra os que lutam pela restauração das instituições democráticas no Brasil. — **Pompeu de Sousa**, Presidente da Representação em Brasília da Associação Brasileira de Imprensa. — **Rubem de Azevedo Lima**, Presidente, em exercício, do Sindicato de Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Brasília, 4 de outubro de 1979.

Portanto, queremos unir a nossa solidariedade, da Bancada do MDB, à ABI e ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Brasília, neste mais veemente repúdio a atos dessa natureza.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Permito, com prazer.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Dou integral solidariedade às palavras de V. Ex^a neste reprovável e monstruoso crime contra a propriedade do jornalista Hélio Fernandes. Estou muito apreensivo. E já que V. Ex^a trouxe o assunto, que merece, realmente, o repúdio de todos nós, principalmente daqueles que querem ver a democracia instalada e protegida, em nosso País, eu me recordo, e volto a tempos passados, quando, realmente, desses episódios tivemos uma ameaça que custou a vida de companheiros nossos, de amigos, de conterrâneos, de patrícios nossos, que foram assassinados, alta madrugada, dormindo. Era o comunismo que estava na rua. Então, V. Ex^a faz muito bem, quando traz a esta Casa o protesto do seu partido, que merece todo o meu apoio. E devo dizer mais a V. Ex^a que, caminhando, como vamos, se não conseguirmos, realmente, um pouco de atenção e de patriotismo para os homens públicos deste País, se continuarmos com o radicalismo, poderemos cair naquela noite mais escura que nenhuma nação do mundo, até hoje, pôde ter o seu país iluminado pela liberdade depois de ser escravizado pelo comunismo. Então, o que vejo aí, o que sinto, e é a minha grande preocupação, é que o nosso País, amanhã, de radicalismo em radicalismo, não caia na ditadura que será o começo para, amanhã, sermos alcançados pela ditadura socialista. V. Ex^a faz muito bem em trazer, nesta hora, a esta Casa, o protesto que é de todos nós.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Agradeço a solidariedade de V. Ex^a. E, realmente, eu já sabia que podíamos todos nós nos unir, nesta tarefa, de repudiar atos dessa natureza, partam de que lado partirem, seja de extrema-direita, seja de extrema-esquerda, todas são iguais; elas se identificam perfeitamente bem, e por isso devem merecer, por parte de todos os democratas deste País, e sobretudo das instituições com a responsabilidade nossa, de representá-las, o mais veemente repúdio. Não podemos, de maneira alguma, nos calar, nesta hora, quando recrudescer a ação terrorista, com gestos insanos dessa natureza; porque assim como, felizmente, na hora em que explodiu a bomba o jornalista não estava presente, também poderia estar, e seria mais uma vida que, lamentavelmente, estaríamos aqui a chorar, sobretudo, a de um grande brasileiro, como Hélio Fernandes, com tantos e tão relevantes serviços prestados à Nação brasileira.

O Sr. Dinarte Mariz (MDB — RN) — Inclusive, poderiam estar presentes crianças e outras pessoas de sua família, que poderiam estar ocupando o carro, naquela hora.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Perfeito. Poderia, inclusive, atingir membros, familiares e até transeuntes que passassem ali por perto, e que nada teriam a ver com o problema. Se há alguma mágoa pessoal, de alguém, ou de algum grupo, contra o jornalista Hélio Fernandes, jamais seria essa a maneira de se vingar, colocando em risco uma vida ou diversas vidas humanas e diversos inocentes, inclusive, que poderiam ser atingidos numa hora como esta.

Portanto, Sr. Presidente, era apenas para fazer este registro, agradecendo a V. Ex^a a oportunidade que nos deu, de protestar veemente contra esse insano gesto, que merece, de todos nós, o mais veemente repúdio. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos aqui, nesta sessão, ouvindo com muita atenção as palavras do nobre Senador Dirceu Cardoso, assim como as do nosso Vice-Líder, e também do Senador Dinarte Mariz, a respeito da inflação, e da necessidade que se tem de evitar a emissão de recursos para municípios, como aqui foi apontado, sem que haja uma discriminação ou, pelo menos, algo mais além do pedido, que norteie o empréstimo a que se refere a Ordem do Dia aqui tão discutida.

Quero ficar com as palavras não só do nobre Senador Dirceu Cardoso mas, também, do nobre Senador Dinarte Mariz, quando lembra que isso é causa de inflação, ainda que penalizando os municípios, que não têm nenhuma culpa, como acaba de dizer o nobre Senador José Richia, não têm culpa, do que aconteceu.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu queria aproveitar a oportunidade para não deixar passar em branco uma nota que saiu, ontem, no *Jornal do Brasil*, do Tribunal de Contas da União, referente ao meu Estado.

Como representante do Piauí que sou, nesta Casa, não posso deixar de fazer um comentário, aqui.

Os dois eminentes Ministros do Tribunal de Contas, Luciano Brandão e Batista Ramos, interpelaram o Governador do Piauí a respeito de um assunto muito sério, sério para um administrador, qualquer que seja ele, mas um administrador do porte de um Governador de Estado, sobre o fato de se retirar o dinheiro dos fundos destinados aos Estados, do Banco do Brasil — como é de lei — e transferi-los para o Banco do Estado, e daí para companhias estatais, que aplicaram o dinheiro em companhias particulares.

Os Ministros do Tribunal de Contas classificam essa operação como eminentemente inflacionária. E, por esta razão, quero trazer, aqui, as minhas congratulações aos Ministros que recomendam cuidado na aplicação dos recursos que mandam para os Estados, para que não se transformem em fontes de inflação.

Aqui vai, por conseguinte, o meu reparo, o meu aplauso aos Ministros do Tribunal de Contas Luciano Brandão e Batista Ramos, sobre o que aplicaram ao Governo do meu Estado. E ao Governador a minha advertência, como Governador que fui do Piauí, para que tenha cuidado na aplicação dos recursos que vão para o nosso pequeno e pobre Estado, para que não sejam vítimas de informações verdadeiramente procedentes, como essa que o Tribunal de Contas apura. E dizer que aqui, desta tribuna, defendi o ex-Ministro Mário Henrique Simonsen, quando acusado de inimigo do meu Estado, pelo Governador do Piauí, pois vejo, agora, que os recursos enviados para o meu Estado, pelo eminente ex-Ministro Mário Henrique Simonsen, não foram, foi

bem aplicados, e foram retirados do Banco do Brasil para gerar inflação, como constata a nota do Tribunal de Contas da União.

Era esse o reparo que queria fazer, e a minha intervenção, na discussão de hoje, inteiramente favorável a que não se aumente a inflação deste País. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 93, de 1979-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, que "suprime a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre o 13º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de Imposto de Renda retido por fontes pagadoras de rendimentos!

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S/A.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 366, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123, de 1978 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S/A.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 383, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, para a Mensagem nº 124, de 1978 (nº 210/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Matel Agropecuária S/A.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 384, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, para a Mensagem nº 125, de 1978 (nº 211/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Paulo Athayde LTDA.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 629, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibioporá (PR) a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 630, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trescentos e nove mil, novecentos e quarenta e

oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 632, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 633, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 635, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 636, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 637, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 638, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 639, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 640, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 641, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 642, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 644, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 645, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil,

setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 646, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 15 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1979, do Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 496 a 498, e 547, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade da emenda de plenário, com voto vencido dos Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Cunha Lima e Tancredo Neves;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 16 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 169 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, do Senador Oreste Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960), tendo

PARECERES, sob nºs 321 a 325, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, nos termos de substitutivo que apresenta:

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro;

— de Finanças, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 17 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, do Senador Franco Montoro, que determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 324 a 326, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97/75;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, contrário.

— 18 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 169/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 327, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 2-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por intermédio da Mensagem nº 87, de 1979-CN, chegou ao Congresso Nacional o projeto relativo ao III Plano Nacional de Desenvolvimento 1980/85.

Desta vez temos um documento sucinto, cuja principal característica é não conter "metas quantitativas", as quais, segundo a Mensagem citada, "são desaconselhadas pelo próprio dinamismo do sistema sócio-econômico". Anotaram?

Não resta nenhuma dúvida que este mesmo "dinamismo do sistema sócio-econômico" permitiu, em outras oportunidades, a fixação de metas quantitativas. Foi o caso do I Plano Nacional de Desenvolvimento, 1972-1974, apreciado pelo Congresso Nacional em 1971, o qual, em pleno período de taxas de crescimento econômico em torno de 10 por cento ao ano, estimou um Produto Interno Bruto da ordem de 314 bilhões e 581 milhões de cruzeiros, em 1974, a preços de 1972.

Portanto, outros devem ser os motivos para não terem sido fixadas metas quantitativas no III PND.

Não seria fora de propósito afirmar que a troca de ministros, longe de ter sido apenas uma mudança de nomes, significou uma alteração de perspectivas: a política de desaquecimento do Professor Mário Henrique Simonsen cedeu lugar à estratégia de que o Brasil não pode renunciar ao crescimento, representada pelo Ministro Delfim Netto.

No entanto, muito embora seja sugestiva a idéia de que a substituição ocorrida na chefia da Secretaria de Planejamento tenha alcançado também a forma de apresentação do III PND, assim não ocorreu.

Já as diretrizes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para o período administrativo do General Figueiredo, divulgadas em 10 de março de 1979, aceitavam o seguinte:

"A prioridade cronológica de combate à inflação, e as incertezas quanto à conjuntura internacional, descartam a conveniência de planos rígidos e pormenorizadamente quantificados não excluindo no entanto o enunciado de diretrizes qualitativas perfeitamente explícitas para a política de desenvolvimento econômico e social."

A preocupação do III PND é semelhante, no que há uma certa continuidade administrativa, aqui, pelo menos. O Plano encaminhado à apreciação do Congresso faz referência às "incertezas dos tempos atuais", que estariam desaconselhando a "fixação de metas rígidas". Além disso, é observado também estarmos diante da necessidade de enfrentar "desafios adicionais que a economia mundial acrescentou ao já anteriormente árduo esforço nacional" de desenvolvimento.

Há um denominador comum diante do problema, Senhor Presidente, ou seja, considerar o III PND um plano qualitativo.

Mas é aqui onde está o x do problema. Na verdade, tanto para o professor Mário Henrique Simonsen quanto para o ministro Delfim Netto, dadas as condições em que se encontra a economia do País, qualquer previsão quantitativa é temerária.

Em suma, a grave constatação a que ambos chegaram foi a de que a economia brasileira é um enigma, tanto pode ir para um lado como pode ir para um outro.

Já aconteceu com a inflação. Quanto mais medidas foram tomadas para controlá-la, menos resultados apresentaram. Em razão disso retornou novamente à cena o fantasma dos déficits do setor público. Em entrevista ao *O Estado de S. Paulo*, de 25 de setembro último, o Ministro Delfim Netto afirmou que "a base da tensão inflacionária é o déficit do governo". No dia seguinte, pelo mesmo jornal, o Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, denunciou a manipulação de dados pelo governo, a partir de 1970, para esconder os déficits crescentes do Tesouro Nacional, responsáveis, em grande parte, pela expansão dos meios de pagamento e da dívida pública, que teve como consequência a elevação das taxas de inflação e de juros.

Chegamos então a um ponto verdadeiramente importante. O que se observa é que o Governo, que teoricamente teria o controle da economia, nem a

sim mesmo controla. Por isso, 9 páginas completas das 97 do III PND tratam da Política Financeira do Governo.

À página 40 desse documento lemos o seguinte:

"O tradicional objetivo de arrecadar recursos para atender às despesas orçamentárias do Governo tem sido satisfatoriamente atingido, como comprovam as sucessivas taxas de crescimento da receita. Entretanto, os repetidos superávits contábeis do Orçamento da União verificados nos respectivos exercícios financeiros não foram suficientes para contrabalançar os subsídios ao crédito, subsídios aos consumidores, incentivos fiscais, o giro da dívida pública interna e os déficits das empresas do Governo financiados por empréstimos externos".

O III PND é uma confissão do caos, pois recomenda, na página 41, a reorganização e disciplinamento das ações do Governo Federal — entidades diretas e indiretas — de modo a compatibilizar o Orçamento Monetário ao da União e ao das Empresas Estatais, inclusive os financiamentos externos.

A ação do setor público, por intermédio das sucessivas administrações federais, foi de tal sorte que criou, na economia, inúmeras distorções, agora reconhecidas num documento público, que ademais não consegue estabelecer uma perspectiva para o País, porquanto é falha a própria estratégia do III PND.

Sempre afirmamos que a economia brasileira estava, como está, desorganizada. Agora, o III PND reconhece.

Analisemos a estratégia do III PND. Esta parte ocupa sete páginas do documento, da 21 à 28.

Em primeiro lugar, vamos fazer algumas considerações sobre o setor externo. O Plano sugere a imediata expansão das exportações e um programa de substituição de importações, concentrado na ampliação da produção nacional de substitutos do petróleo importado. Nenhuma referência é feita, no entanto, sobre a balança de serviços do balanço de pagamentos cuja posição deficitária é tradicional e onde existem inúmeras oportunidades de serem reduzidas despesas. Muito mais peso tem tido a balança de serviços para o desequilíbrio externo do que a balança comercial. E somente um ritmo de crescimento das exportações bem acima do que se tem verificado nos últimos anos será capaz de inverter a tendência atual. Aqui, faltou uma análise das condições internacionais, que não são favoráveis a grandes aumentos das vendas externas. O protecionismo nas grandes nações industriais é um fato para o qual chamamos a atenção inúmeras vezes. 60% do que estamos exportando é para cobrir o *deficit* no balanço de serviços.

Por outro lado nenhuma análise global foi realizada sobre a conta de capitais do balanço de pagamento. Somente em 1978 o ingresso de capitais atingiu a 16 bilhões e 190 milhões de dólares (aproximadamente 291 bilhões de cruzeiros). O item de maior expressão, os empréstimos em moeda, representaram perto de 70 por cento do volume total de entradas dos capitais. Especialmente sobre este item torna-se necessária uma regulamentação, que não existe, que impeça as distorções hoje verificadas. Está aí um canal de fuga de parte do resultado de nossa produção, obtida com sacrifícios enormes.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Nobre Senador, eu tenho ouvido já alguns debates na Casa sobre o III PND. Agora, tenho visto que não está sendo bem observada a posição deste plano do Governo. A minha impressão é que o Governo está procurando se fixar em diretrizes e não em metas específicas, de vez que o plano é um plano a longo prazo e ainda trazendo os efeitos de uma continuidade dos planos anteriores. Uma coisa temos que ter como certa: já é loucável que o nosso País, e os seus governos se fixem dentro de diretrizes. Quanto às metas, é muito difícil colocá-las dentro de um estudo daquela natureza. Isto é preciso ser bem considerado ao se analisar, ao se criticar, ou mesmo ao se louvar um estudo como este, feito e apresentado pelo Governo, agora do Presidente João Figueiredo. Era esta a primeira observação que gostaria de fazer, na parte em que V. Exª está partindo para a análise, digamos, de metas específicas, já que, como digo, o plano não se fixa em metas; creio que ele está feito mais como orientação em diretrizes.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Na verdade, a economia, neste país está tão desorganizada que não é possível ao Governo organizar um programa e estabelecer metas. Então, o Governo, o que fez agora? Simplesmente uma mera carta de intenções, pois este documento não passa de uma simples carta de intenções.

Deveríamos ter um verdadeiro plano de ação, para inclusive, servir de orientação a todos os brasileiros, em especial aos empresários. Isto não ocorre. E veja V. Exª: o II PND estabelecia metas, estabelecia, inclusive, previsões de investimentos para os vários setores. Neste terceiro plano não ocorre nada e é quanto a isso, também, que estamos a reclamar. Era preciso o Governo ter encaminhado a esta Casa, apresentando à Nação, um verdadeiro plano e não uma simples carta de intenções. Daí, a razão de nós estarmos fazendo esta abordagem e as análises, inclusive, das contradições existentes entre o terceiro e o segundo PND. O III PND deveria ser uma continuidade, naturalmente, em alguns setores havendo mais ênfase em relação a outros, o que não ocorreu.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — V. Exª me permite?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — É neste ponto que eu acho que o Governo até andou acertadamente, com o mundo completamente em transformações, provocadas precisa e acentuadamente, agora, no setor econômico que está influenciando diretamente em todos os outros setores, inclusive, o social. O Governo, eu acho, agiu acertadamente, fixando-se em diretrizes, já que o plano é longo. Por outro lado, eu não concordo com o nobre Senador; não está tão desorganizado. Foram desorganizadas algumas coisas do país, também pela posição em que o mundo colocou o Brasil, em face da posição dele, o mundo. Só o problema da energia, só o problema do petróleo, foi o bastante para desorganizar, não apenas posições definidas no Brasil, mas posições definidas até de outras grandes nações no aspecto econômico, com muito mais condições de terem se preparado para o impacto. Elas também foram desorganizadas e estão procurando acertar e organizar as suas próprias situações. Daí, eu continuar dizendo a V. Exª: preferi ler e verificar que o Governo se fixava em diretrizes e, assim, procurar, posteriormente, alcançar mais facilmente as metas, se bem que essas existem. O Governo acaba de tomar uma posição bem definida com relação ao problema de energia elétrica e ao problema da nossa necessidade de substitutivo de petróleo. A luta é realmente grande. O Governo entregou essa ação ao seu primeiro substituto, ao Vice-Presidente. Todos nós sabemos que S. Exª é um homem do melhor gabarito, de qualificação, podemos dizer sem receios, sério nos seus estudos. Fui companheiro do Sr. Aureliano Chaves, durante longo período, na Câmara dos Deputados, na Comissão de Ciência e Tecnologia; e tive oportunidade de ver como S. Exª estuda com seriedade os problemas, e, sobretudo, ele veio amparado por uma experiência não só universitária, como até de administração. São fatores que temos que considerar. Isso não me impede de reconhecer que V. Exª deve, realmente, criticar e que, talvez, as críticas tragam esclarecimentos. Precisamos reconhecer também as colocações. A colocação deste plano de Governo divergiu dos anteriores. Torno a dizer a V. Exª que ele fixou-se em diretrizes muito acentuadamente; as metas vêm em consequência e muitas delas em segmento.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Dizer que, na situação atual, não é recomendável o estabelecimento de metas, de se planejar, estabelecendo diretrizes claras, não fica bem à inteligência de V. Exª e, particularmente, por ser um grande empresário. Em qualquer atividade humana, o planejamento, o estabelecimento de metas é indispensável. V. Exª, sempre que foi para a criação, a implantação de um projeto industrial ou comercial, estabeleceu as metas indispensáveis, as metas fundamentais; V. Exª, sempre que disputou uma eleição direta, estabeleceu metas; V. Exª iniciou uma campanha para Deputado Federal estabelecendo uma meta para alcançar 30 ou 40 mil votos que eram necessários para a eleição de V. Exª. Em qualquer atividade, numa menor movimentação, temos que estabelecer os objetivos, as metas, temos que quantificar. Fora disso, não é possível.

Ora, não há razão, absolutamente nenhuma, do Governo ter deixado de fixar as metas no III PND, inclusive para que nós do Congresso, para que a sociedade brasileira pudesse fazer o acompanhamento de sua execução e nós, em particular, a fiscalização.

Aqui, no II PND, a exemplo do I, essas metas foram estabelecidas, os recursos foram registrados, houve, inclusive as projeções, isso tudo está registrado. Agora, o III PND dispensou esses dados importantíssimos.

Não podemos, assim, dispensar as nossas críticas mais severas, porque não é, na verdade, um documento sério.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — É só nesse ponto que há uma pequena divergência entre nós. Eu o considero um documento sério. Crítica-vel, aceito, agora, sério ele é. Mas eu gostaria de ouvir V. Exª, que interrompi, pois no decorrer do trabalho que V. Exª está lendo, talvez possamos aprender alguma coisa, concordar ou discordar.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Senador, V. Exª já leu, por exemplo, o item destinado à educação, desse III PND? Simplesmente algumas linhas para um assunto de fundamental importância para este País?

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Li todo o trabalho.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — E deve ter ficado decepcionado também. Chegou a tal ponto de provocar a condenação, a irritação do próprio Ministro da Educação.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Não apenas dele, Sr. Senador. Há muita gente que não está satisfeita. Todos nós, quase.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ah... Então, fico satisfeito. Muita gente insatisfeita, numa evidência de que as nossas palavras de crítica estão certas. Apenas V. Exª faz parte da exceção.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Muitos não ficaram satisfeitos, porque realmente contraria muito das nossas solicitações ou de nossas aspirações pessoais, que temos, principalmente aquelas relacionadas com os interesses dos nossos Estados, que defendemos, com prioridade, aqui nesta Casa. E, também, com relação a certas orientações que, muitas vezes, desejávamos acolhidas, quanto a recursos. Neste ponto, sim, sei que muitos ficaram contrariados, inclusive o Sr. Ministro da Educação. Mas, repito: já que estamos dentro de um campo de diretrizes que abre exatamente o caminho para que possamos chegar a metas que as conveniências, as circunstâncias e o andamento do País dêem oportunidade, prefiro ficar dentro da forma em que está o programa do que me colocar em alguma coisa muito definida, que não seria cumprida, talvez.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Posso esclarecer a V. Exª que manifesto a minha contrariedade, as minhas críticas e as minhas observações em relação ao III PND, não por ter aspirações pessoais contrariadas, mas, sim, as aspirações pelo menos da maioria dos brasileiros.

Um outro aspecto, Sr. Presidente, que merece consideração na estratégia do III PND se refere ao controle das pressões inflacionárias internas. O Plano considera que a solução do problema está do lado da oferta. Assim, os preços sobem porque existe sempre uma demanda insatisfeita. Afora a contradição que esta explicação levanta sobre a que relaciona a alta de preços aos déficits públicos — segundo opinião do atual Ministro Delfim Netto —, cabe também observar que o problema inflacionário brasileiro contém outros componentes, que vão desde as imperfeições de mercado até a que aceita a inflação como forma de acumulação de recursos.

Não resta dúvida de que a economia brasileira apresenta uma parcela considerável de capacidade ociosa. Isto não é novidade, e no Seminário sobre Inflação, promovido pela Comissão de Economia do Senado, o Professor Ignácio Rangel chegou a dizer estar a economia brasileira "carregada de capacidade ociosa", sem que nenhuma manifestação oficial, na época, junho de 1977, admitisse ou contestasse a afirmação.

Ocorre, porém, que não apenas os setores modernos da indústria do País acumulam presentemente capacidade ociosa, pois, por exemplo se a indústria ferroviária revela um nível em torno de 60 por cento de capacidade não aproveitada (Programa de utilização intensiva do transporte ferroviário, resumo, Associação Brasileira da Indústria Ferroviária, pág. 13), o sistema ferroviário brasileiro é antiquado e não atende aos interesses atuais e futuros do País.

Não basta apenas assegurar que "existem sólidas razões para uma atitude otimista quanto à viabilidade do crescimento acelerado" brasileiro. As nossas potencialidades são conhecidas. Do que se trata é realizar o aproveitamento dos recursos humanos e naturais existentes em nosso território de modo a melhorar as condições de vida da população brasileira, aumentando também o grau de independência do País. A interdependência tem os seus limites, e não podemos ser campo de produção de alimentos e matérias-primas de baixo custo para os países ricos, apenas para continuarmos a ser bonzinhos. Daí, ter falado ao texto do III PND uma afirmação clara de que o desenvolvimento brasileiro significa, antes de tudo, uma confirmação de soberania.

Sr. Presidente, o outro grande objetivo estratégico definido no projeto do III PND é o que diz respeito à distribuição dos benefícios do crescimento econômico.

Para tanto, a opção básica do Plano é pelo crescimento acelerado. E na medida em que este se apóie no crescimento da produção agrícola, o resultado esperado é um novo padrão de desenvolvimento, capaz de proporcionar correções no perfil de distribuição pessoal da renda ora existente. Um outro apoio, a nível regional, deverá ser buscado nas atividades especialmente incentivadas.

A opção pelo crescimento acelerado não tem tido o significado de conduzir a melhoras na distribuição da renda. O próprio Projeto do III PND, à página 15, diz o seguinte:

"A repartição social dos resultados da expansão econômica nacional tem beneficiado desigualmente as classes sociais: nas populações de menor renda, a renda média tem crescido com menor rapidez".

É o próprio Governo que hoje reconhece o que sempre afirmamos.

Isto é o que diz o próprio texto do projeto do III PND que, de forma insuficiente, acredita que a criação de empregos, democratizando oportunidades, signifique melhoria da qualidade de vida das populações mais pobres.

Maior número de empregos não quer dizer melhor retribuição ao trabalhador. Se o produto do esforço da sociedade é mal distribuído e fica concentrado em pequenas camadas, em termos relativos, a melhoria é apenas aparente, é apenas de fachada, o que tem ocorrido, nos últimos anos, no nosso País.

E a grande falha do projeto ora em análise aí está — não propõe medidas efetivas de distribuição da renda, a não ser a nova fórmula de política salarial, elaborada para o controle sindical.

A nova fórmula foi definida como "um compromisso entre aquela política absolutamente rígida (que vigorou até 1974/75) e a ausência total de política", segundo disse o Ministro Delfim Netto, ao *O Estado de S. Paulo*, de 25 de setembro último. Quer dizer, já nasceu ultrapassada, pois os próprios sindicatos, ou em muitos casos os próprios trabalhadores, exigiram a negociação coletiva, única forma democrática, de fato, de encontrar um denominador comum entre empresários e trabalhadores.

Essas são, Sr. Presidente, algumas observações ao projeto do III PND. Consideramos esse Plano, assim como está proposto, incompleto em todas as suas linhas. Na verdade, não é um documento que possa resolver os graves problemas com que se defronta a Nação brasileira.

Surge, assim, como uma tentativa de contornar uma crise que solicita medidas mais amplas e mais profundas. Daí temos tido, diante dele, uma sensação de desânimo, ao compreendermos que os homens que hoje comandam os destinos nacionais estão distantes, muitíssimo distantes, dos verdadeiros anseios da população deste nosso País.

Outros aspectos do III PND serão por nós apreciados, em próxima oportunidade.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço, com alegria, o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Exª faz na tarde de hoje um pronunciamento da maior importância para a vida do desenvolvimento brasileiro. Resta saber se as imperfeições constantes do III Plano Nacional de Desenvolvimento, apontadas essas falhas globalmente no documento ontem lido pelo Senador Roberto Saturnino, e hoje apreciadas de forma igualmente lúcida por V. Exª, resta saber se todas essas falhas poderão ser sanadas durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional. O que se tem assistido até hoje é um comportamento intransigente da Maioria que inibe ou impossibilita o parlamentar a cumprir aquele seu dever primordial de aperfeiçoar os textos submetidos ao exame do Congresso Nacional. Pronunciamentos como o de V. Exª, alertando as duas Casas para o texto do III PND, talvez consigam sensibilizar as lideranças mais categorizadas do situacionismo, levando-as a admitir as numerosas emendas que, certamente, serão propostas a essa matéria submetida ao Senado e à Câmara dos Deputados.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Muito obrigado pela colaboração que V. Exª presta.

Senador Mauro Benevides, desenvolvimento é estado de espírito. Precisamos, é fundamental ao nosso País, para aumentar a nossa produção, para através do aumento da produção buscarmos melhor bem-estar, é fundamental, repito, que o Governo estabeleça diretrizes seguras, orientando e informando a Nação daquilo que pretende fazer, dos recursos com que conta para realizar seus objetivos.

A elaboração de um plano de desenvolvimento deveria quantificar esses recursos, para que as empresas pudessem desenvolver, com maior tranquilidade, como todo o povo, as suas atividades, tendo nesse documento a sua verdadeira orientação. Mas isso não está acontecendo com o III PND, ao contrário do II e do I PND, que quantificavam os recursos, que davam linhas

claras em todos os campos, que tinham imperfeições, mas eram claras, se compararmos com o III PND.

Nós voltaremos, numa próxima oportunidade, a fazer apreciações em outros aspectos desse documento que, esperamos, possa o Congresso, senão torná-lo perfeito pelo menos diminuir as imperfeições existentes nesse documento. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 3-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dia 30 último, visitei um dos mais prósperos municípios capixabas, no dia em que seu povo, juntamente com suas autoridades maiores, festejavam a data magna de Guaçuí.

Sr. Presidente, trata-se de uma cidade cuja palpação e cujos índices de prosperidade e progresso são os mais eloquentes do Espírito Santo.

Município em cujo solo estão plantadas algumas dezenas de milhões de pés de café, com uma produção média anual de 300.000 sacas de café beneficiado, e com um comércio movimentado e em plena ascensão, onde a crise financeira que sacode o Brasil ainda não chegou: suas agências de automóveis, enquanto suas congêneres do Estado estão a braços com uma crise sufocante, apresentam índices de vitalidade e mantêm suas vendas em nível alto, denunciando a vitalidade de sua economia e a pujança de sua vida financeira.

Guaçuí festejou o 141º aniversário da colonização de seu solo, quando 17 famílias de paulistas e mineiros, compondo 72 pessoas, integrantes de uma bandeira, ali se fixaram em Aldeamento, hoje distrito de São Pedro de Rates, no município de Guaçuí.

Foram seus chefes, bandeirantes desassombrados que tinham como chefes, Manoel Domingos Viana, João Damasceno Barbosa, Joaquim Gomes de Azevedo, os irmãos paulistas Manoel Francisco e Luiz Francisco de Carvalho, Domingos José Gonçalves de Ataíde, os paulistas Antonio Ouriques de Aguiar e José Aguiar Valim, que eram irmãos, Silvestre Joaquim Rosa e Francisco Joaquim Lobato, cepas que ali se radicaram e até hoje fornecem descendentes ilustres à vida do município.

Guaçuí é a terra cujos padrões cívicos já forneceram ao Espírito Santo um Governador que foi o Dr. Francisco Lacerda de Aguiar que, retornou ao Governo, realizando um segundo mandato.

E foi ele representante, também, do Espírito Santo na Câmara Federal por vários mandatos, representando, assim, a expressão de suas forças políticas, sociais e culturais.

No dia em que Guaçuí festejou 141 anos de sua colonização e o 50º aniversário de sua emancipação política, inaugurou-se a avenida com o nome de um dos seus desbravadores, o pioneiro Luiz Francisco de Carvalho, cuja figura foi lembrada pela presença, como orador da solenidade, pelo seu bisneto, Dr. Miguel Setembrino Emery de Carvalho, moço ilustre, que hoje radicado em Brasília, aqui milita numa de suas bancas de advogado mais renomadas, e filho de Waldomiro Azevedo Carvalho, um ex-prefeito do município de Dorcas do Rio Preto onde é um dos agricultores mais conceituados.

Também foi inaugurada uma rua com o nome de Manoel Olegário de Carvalho, filho de Luiz Francisco de Carvalho, o bandeirante da colonização da zona, e que teve, como orador oficial, a figura do Prof. Alziro de Azevedo Carvalho, ex-diretor do Colégio de Leopoldina, um dos mais tradicionais e renomados estabelecimentos de ensino secundário de Minas, onde se diplomaram figuras eminentes da República, dentre as quais o Ministro Antonio Neder, atual Presidente do Supremo Tribunal Federal e eminentes desembargadores, juizes, médicos ilustres, engenheiros famosos, senadores e deputados, e ex-prefeito daquela linda cidade de Minas Gerais.

Recebeu o título de Guaçuicense Ausente, o Dr. José Waldemiro Emery de Carvalho, médico em São Paulo, e um dos descendentes de um dos desbravadores das terras de Guaçuí.

Como um dos pontos altos da grande festividade, realizou-se a grande Exposição Agropecuária da Região, que marcou um verdadeiro sucesso, dirigida por uma Comissão que teve como Presidente o Dr. João Batista Galveas Oliveira, dinâmico e empreendedor que realizou uma das mais bem organizadas mostras de gado e produtos agrícolas e industriais que ali já se realizaram.

Para se ter uma idéia do sucesso da Exposição, basta que se cite que a Agência local do Banco do Brasil, sob a direção do Dr. Roberto Carizo Becho, efetuou financiamentos para compra de gado exposto na Exposição, no montante de cerca de 10.000.000 de cruzeiros, número jamais alcançado em exposições congêneres no Espírito Santo.

E, por outro lado, para demonstrar o nível alto dos animais e dos plantéis ali expostos, no Parque Leiteiro Osório Marques, que lembra uma das figuras mais ilustres que ali viveram, deixando uma forte tradição de trabalho e honradez, constituindo uma das tradicionais famílias locais, e que é o melhor parque de todas as Exposições do Estado, o concurso leiteiro revelou o alto índice dos animais que tomaram parte da mostra de gado fino, pois a vaca premiada como a melhor produtora de leite, Eureka, sua produção registrou no período de ordenha, 128 litros e meio de produção leiteira, vindo em segundo lugar a vaca Katia, com uma produção de 125 litros.

E as ofertas, pelas vacas do concurso leiteiro, atingiram a 400.000 cruzeiros, sem que fossem vendidas.

As vacas de campo, sem estabulação, que também tomaram parte do concurso, revelaram essa magnífica performance: 1º lugar, Baleia, de propriedade do Dr. Francisco Lacerda de Aguiar, com a produção de 87 litros e meio de leite, e em segundo lugar, a vaca Infância, de Aésio Assis Vargas, com uma produção de 84 litros.

Os equinos também ali estiveram representados por animais valiosos, cujos preços atingiram centenas de milhares de cruzeiros, denotando o alto nível de qualidade dos produtos regionais ali expostos.

Também foram expostos produtos de sua atividade fabril, dentre os quais, a indústria de móveis, com um contingente de cerca de 800 operários, e com produtos de aceitação plena nos mercados do Rio, Belo Horizonte e São Paulo.

Foram expostos os produtos de roupas feitas, de que Guaçuí se orgulha de possuir fábricas de médio porte, com produtos de fabricação que já lograram lugar de destaque em todas as grandes cidades brasileiras.

Guaçuí é uma cidade que se orgulha de suas três magníficas agências de automóveis, muito bem instaladas e montadas, em prédios próprios, com um movimento de vendas que poucas cidades do interior do Brasil podem ostentar.

O desfile escolar foi uma demonstração da vitalidade e do nível de desenvolvimento de sua população, pois os milhares de alunos que desfilaram perante o palanque oficial ocupado pelo Sr. Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e autoridades estaduais e municipais ali presentes, formaram um quadro inesquecível para quantos tiveram a ventura de presenciar aquele brilhante espetáculo.

Voltei de Guaçuí, Sr. Presidente, com a alma cheia de entusiasmo pelo que ali me foi dado ver e sentir, desde o nível social de seu povo, suas instituições, das quais destaco o Rotary Club, como de seus melhores índices de socialização, como a demonstração pujante de suas forças de trabalho e produção, que fazem de seu comércio e de sua indústria, de sua lavoura e de sua pecuária, uma das mais prósperas regiões do meu Estado.

A parte religiosa foi também um ponto elevado no programa de comemorações e teve no seu ilustre e dinâmico vigário, um incentivador do grande dia que a cidade viveu.

De parabéns estão, pois, o Prefeito Municipal Lourival Couzzi, sua Câmara de Vereadores, suas autoridades, a Comissão de Festas, a Comissão Organizadora da Exposição, seus comerciantes, industriais e fazendeiros, seus operários e seus estudantes, seus professores e seus dirigentes, que ofereceram aos visitantes, numa borbulhante festa, um belo espetáculo de convivência e vibração popular. (Muito bem!)

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 39, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra "a", do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e a vista do que consta do Processo nº 00 3780/79-1, resolve dispensar, a pedido, a servidora Maria Vitória Sussekind Rocha, Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 02 de outubro de 1979. — Senador Luis Viana, Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Lider**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Lider**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quêrcia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipert
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	

MDB

1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnão de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jesse Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnão de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. Jose Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. Jose Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. Jose Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viano	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. Jose Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. Jose Sarney	

MDB

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. Jose Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. Jose Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. Jose Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneiro
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viano	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barbosa

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
 2. Lomanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
 2. Lazaro Barbosa
 3. Orestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentário (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	FRANCISCO				

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

SUPLEMENTO: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00